



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

13 de abril de 2018

Página 1 de 34

Nº 1804

## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	5
Atas.....	6
Acórdãos .....	6
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>6</b>
Pautas .....	6
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Atas.....	8
Acórdãos .....	9
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>9</b>
Pautas .....	9
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	9
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	10
Atas.....	11
Acórdãos .....	11
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>11</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	19
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	23
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	23
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	25
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	25
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	26
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	27
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	27
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>27</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>27</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>27</b>
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	<b>27</b>
<b>Editais</b> .....	<b>27</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>27</b>
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	<b>30</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>31</b>
<b>Instituto Rui Barbosa - IRB</b> .....	<b>31</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>31</b>
Despachos.....	31
Termo de Ajuste de Gestão .....	32
Portarias .....	33
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>33</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>33</b>
Tribunal Pleno .....	33
Primeira Câmara .....	33
Segunda Câmara .....	33
Corregedoria-Geral .....	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	34
Diretores de Gabinete .....	34
Inspetorias de Controle Externo.....	34
Administrativo .....	34

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 11 EM 19 DE ABRIL DE 2018

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

##### COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 615760/16  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LEONILDO DE SOUZA GROTA (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), MAURICIO KUEHNE (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 1156155/14  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA), FABRICIO FERREIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO GASPARIN, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Processo: 474020/15 Vista desde 12/04/2018  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JUNIOR

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 616786/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, ELIR DE OLIVEIRA, JONAS MARIO VENDRUSCOLO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSVALDO PAULINO DE FREITAS

##### REPRESENTAÇÃO

Processo: 249368/06  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
Interessado: ALCEMIR IRINEU BRACIAK, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, LEONIR CLAUDINO WITTER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 561345/17  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE

##### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 1016090/16 Adiado por devolução pós-vista desde 12/04/2018  
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER)  
Interessado: CONSORCIO APUCARANA E FIGUEIRA 230KV (Procurador(es): RAFAEL SANTOS DE MEDEIROS, MARCOS BILESKI, ROBERTO FLAQUER ZILLO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER), MONTAGO CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, RICARDO LUIS LOPES KFOURI), SERGIO LUIZ LAMY

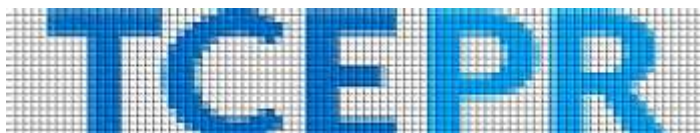
##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

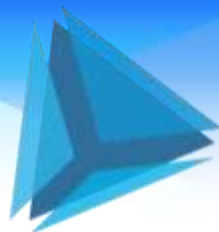
Processo: 303249/17  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO  
Interessado: FERNANDO WOLFF BODZIAK, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 437900/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO





Processo: 251334/16 Adiado por pedido do relator desde 05/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: GELSON KRUK DA COSTA

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 880963/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES), MUNICÍPIO DE SARANDI

**CONSULTA**

Processo: 603451/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DOMINGOS EVERALDO KUHN

Processo: 330068/17 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 277078/17

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, JOEL KRUGER, NELSON LEAL JÚNIOR, PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA (Procurador(es): ARIOSTO MILA PEIXOTO, ERIKA ALVES OLIVER WATERMANN, CAMILLE VAZ HURTADO PAVANI)

Processo: 675944/17 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)

Interessado: ADILSON ALVES MARTINS, AYRTON RUY GIUBLIN NETO, CRISTIANO GUERIOS NARDI, EDELICIO MARQUES DOS REIS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MARLINDA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A (Procurador(es): FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO, MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SIMIÃO)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 234972/17

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (Procurador(es): GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, FERNANDO SOLA SOARES), REINHOLD STEPHANES (Procurador(es): GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, FERNANDO SOLA SOARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 302609/17 Vista desde 12/04/2018 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: PARANÁ TURISMO (Procurador(es): MARILDA KELLER ZARPELON, ELIANA FATIMA ALVES)

Interessado: MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, PARANÁ TURISMO (Procurador(es): MARILDA KELLER ZARPELON, ELIANA FATIMA ALVES)

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 267915/16 Vista desde 05/04/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO AKIO KOBAYASHI

Processo: 346815/16 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, VALDIR LUIZ ROSSONI

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 732227/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FÁBIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FÁBIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROJANE ZORTEA KOWALSKI

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 432657/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE

Interessado: ADOLFO FRANCISCO ROSSATO, JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ MARIA DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSANGELA MANTOVANI GARCIA

Processo: 376637/17 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICH, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUZIA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, MARIA AUGUSTA ROST, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LICIA KLEIN, VANELIS MARCELLE MUCELIN, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, CAROLINE TECHIO, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ALAN GARCIA TROIB, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARCAL JUSTEN FILHO, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO)

Processo: 829062/17 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 1025641/16

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, EDGARD MANDIRA DE MORAIS, GRACINDO DO CARMO PONTES, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, OSEIAS INACIO, PAULO AFONSO TEODORO DIAS, RIAD SAID ZAHOUI (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 218733/18

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: ALDO MARCHINI JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), ELIANE GONÇALVES, ERNANI AUGUSTO DELICATO (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI), GUILHERME VOTROBA BORGES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), JMK SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA,



VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIA CARMEM CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, SAMIRA CELIA NEME TOMITA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 748720/17 Adiado por devolução pós-vista desde 12/04/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
Interessado: ANDRE DE SOUSA MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): OLIMAR CLAUDIO PIEKARSKI)

#### SÚMULA

Processo: 408814/17 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 308925/17  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)  
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 309450/17  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)  
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 309590/17  
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)  
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

Processo: 313945/17  
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A.  
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

Processo: 313945/17  
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A.  
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

Processo: 263995/16 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018  
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL  
Interessado: EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, VALDIR LUIZ ROSSONI

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 445990/17 Vista desde 22/03/2018 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): DANIELLE DA SILVA PARENTE)  
Interessado: DANIELLE DA SILVA PARENTE (Procurador(es): DANIELLE DA SILVA PARENTE), MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): DANIELLE DA SILVA PARENTE), MILTON PANICO JUNIOR, RIVAIL DENIZARD BAPTISTA, SERGIO CARDINALI, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 564734/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 235022/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES)

Processo: 247535/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ELISEU CARLOS CARRIEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

#### RECURSO DE AGRAVO

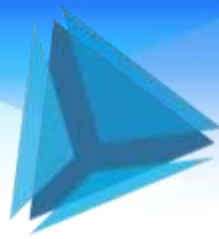
Processo: 104231/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/04/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATTOS)  
Interessado: DOUGLAS GALVAO VILARDO, LEONARDO LUIZ DE MATTOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATTOS), RICARDO TADEU LUCENA, ROBERTA FERRETTI DIAS PITTARELLI, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, GRACIANE DOS SANTOS LEAL), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 410282/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS  
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 846265/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO



EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ART SONORA ESTUDIO LTDA - ME, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), EDSON LUIZ TODESCO, FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARCELA REGINA DE OLIVEIRA, VERA LUCIA COSTA VARGAS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 386828/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/04/2018  
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

##### DENÚNCIA

Processo: 277037/01 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: ADESSIO BUFALO, JOÃO EUDES PARENTE DE ALENCAR (Procurador(es): JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO), JOAO PIOVESAN FILHO, JOSE CAPELLI

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 550998/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, JANESLEI AMADEU CAENETTO, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 829600/15 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO (Procurador(es): JOÃO PAULO KONJUNSKI)  
Interessado: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE, MILLENIUM VEICULOS LTDA, PONCIANO DE ASSIS DOS SANTOS ABREU

Processo: 18873/16 Adiado por pedido do relator desde 05/04/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), JOSE ROBERTO COCO

Processo: 778774/16 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), JOÃO CARLOS ORTEGA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS)

Processo: 965108/16 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, MARIANA STRAPASSON), JOSÉ ANTONIO CAMARGO, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, LUIZ HENRIQUE XAVIER, MARIANA STRAPASSON)

Processo: 352762/17 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR, LOURDES BANACH (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, CARLA QUEIROZ), MAURICIO ADRIANO TOMAZ, OSVALDO KOVALESKI, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA

##### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 533074/17 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018  
Entidade: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA (Procurador(es): BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, TALINE ADRIANE DA COSTA, DANIEL JOSÉ RODRIGUES BASTOS ANICETO), IVONEI FOGGIA, JOÃO RICARDO KEPES NORONHA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 787420/16 Adiado por devolução pós-vista desde 12/04/2018  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR

##### CONSULTA

Processo: 693373/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, FLAVIO MIGUEL PRIGOL

##### REPRESENTAÇÃO

Processo: 102405/06 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: DONALDO WAGNER (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA), EDEGAR FINATTO



Processo: 257897/13 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: AIRTON ADAO POSSOBON, ANA PAULA SANTOS FLORIANO, ANDREIA APARECIDA CHIQUITO CORDEIRO, ANTONIO JUAREZ XAVIER DE ALMEIDA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ANTONIO VALDINEI GASPARD, ARI POTMA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ARLETE DE FATIMA GALLO DA SILVA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), BRUNO IRINEU RIBINSKI (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), CELIA RENI RECH, CEZAR CAMARGO (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), DAIANE APARECIDA NEVES (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), DAVI LUBATSCHESKI (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), DAVID VAZ DOS SANTOS (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), DELCIO MARTINS DOS SANTOS (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), DILES TEREZINHA ALVES (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), EDENILSON GRAEFF DA COSTA, EDENILSON PERON (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), EDER PEREIRA DA COSTA, EDSON ROBERTO BAIL (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ELIANE JANINE DE ALMEIDA OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ELICEIA BATISTA DOS SANTOS (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), EUGENIO KORDEIAK, EVANDRO EIDAM, FERNANDO BAIL (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), FERNANDO LUIS BELOVUS (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), GERONIMO PAROLIM, GILMAR LUCASKI (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), GILSON EVANGELISTA PEREIRA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), IVAN LUIZ GONCALVES PEREIRA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), IZAIAS MIZEL, IZAIAS POTMA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), IZONETE REGINA MOLETA ILTCHACHEN (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), JAQUELINE ALINE IENSEN, JEFERSON GONCALVES PEREIRA, JOÃO BLAN DE OLIVEIRA NETO, JOAO MURICY GASPARD, JOARI NEIVERTH, JUBAIR GONCALVES PEREIRA, JULIANO GOMIERO, KEYTCH MEHRET (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), LEDUAN BUENO DA SILVA, LELIANE CAMARGO, LUCAS NEVES FERREIRA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), LUCIANO MARCONATO, MARCOS DANIEL MEHRET (Procurador(es): CRISTIANE TARADENKO MEHRET), MARI STELA KASCHUK (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), MARIA FATIMA KUCHLA, MARIA MARLENE ROLINSKI, MARIO ADEMILSON SCORSIN (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), MATEUS POTMA, MAURICEIA CHAVES (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, PAULO CESAR RIBEIRO DENIZ, PAULO REBINSKI, PAULO WALDECIR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ROGERIO PAROLIN (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), RUI ANTONIO SPAGNOL, RUY MACHADO DO NASCIMENTO (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), TANI WAGNER PONTAROLLO (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), TELMA REGINA BILOUWS FENKER, THIAGO RODRIGUES (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), UBALDO DE BARROS, VANDERLEI MACHADO DE LIMA, WILSON BONAMIGO

### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 421787/16

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, IVANILDA SILVEIRA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NOVAKOASIN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SERGIO LUIZ ANTONIASSE

Processo: 503550/15 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, ELIZABETE MASIERO, F5 RESTAURANTE E ALIMENTAÇÃO DE EMPRESAS LTDA - ME, IZABETE CRISTINA PAVIN, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, LEONOR RABELO DE ANDRADE

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 346040/02 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI, JOÃO DE ARAÚJO, JOSE RIGHI DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO VELOSO DE SOUZA, LUIZ EDUARDO CHEIDA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MARA REGINA RODRIGUES, MARCELO PAGOTTO CARNEIRO, MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, NELSON LUIZ MICHELETI, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, SAMIR CURY EIDE, VIRGILIO RODRIGUES MOREIRA

### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 796415/17 Vista desde 22/03/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA

#### RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16 Vista desde 01/03/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 1009767/15 Adiado por pedido do relator desde 05/04/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (Procurador(es): EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS, ANA PAULA TEODORO FALEIROS, MARCO AURELIO DE SOUZA, FABIANA LAPA, TATIANA ALVES PEREIRA, DANIELLA MARIA PINHEIRO LAMEIRA), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

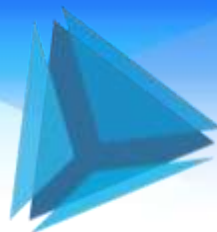
Processo: 695208/16 Vista desde 01/02/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos**

Sem publicações

**PRIMEIRA CÂMARA****Pautas****SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 11 EM 17 DE ABRIL DE 2018****CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 433831/16 Vista desde 27/03/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), ELIANDRO BROSTOLIN, EVERTON GROHS - ME (Procurador(es): CLEVERSON BALSANELLO, SELVINO FELTRIN, EDUARDO SAVARRO), GENTIL E FERREIRA LTDA - ME (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), GICIONEI DE CARVALHO FREITAS (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), JOELCIO DALLA VALLE (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), LUIZ CARLOS GOTARDI (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MAURICIO BAÚ (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), PATRICIA MARCA TOSCAN (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), RAFAEL LUIS GENTIL (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), SEDENIR RHODEN (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), VALDEMIR CELSO CAVINATO (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), VALDEMIR CELSO CAVINATO E CIA LTDA - ME (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), VANDERLEI BALDESSAR (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 739280/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA

**PENSÃO**

Processo: 651076/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: JERES HAROLDO BRAGATTO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, TEREZINHA MARIANO BRAGATTO

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 59028/15  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: AGOSTINHO GUIMARAES COUTINHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 910400/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANDERSON FABIO CORDEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 258383/17

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA  
Interessado: CLAUDINEI APARECIDO VENA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA

Processo: 267110/17

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA  
Interessado: LEONARDO CAMILOTI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Processo: 276098/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, JEFFERSON GARBUGGIO, RICARDO APARECIDO VENDRAME

Processo: 280320/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA  
Interessado: AMAURI LADWIG, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, PAULO WAGNER NETTO

Processo: 289475/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO  
Interessado: ADEMAR BELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, JORGE FOSCHERA

Processo: 306000/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, MARCOS DOS SANTOS, MAURILIO CARAVIERI

Processo: 315840/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, JOSE LAURINDO DA SILVA, PAULO RAFAEL DANTE, ROBERTO AUGUSTO GOVERNO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 265630/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH

Processo: 267730/14

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

Processo: 194949/15

Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 251300/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo: 247381/17

Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA, MUNICÍPIO DE Balsa Nova



### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 155680/14

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ NILTON OLIVARES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RICARDO ALEXANDRE SALLES BATARSE, SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 773484/12

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIO ADIR JOBINS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, RENI PEREIRA, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 532863/13

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, ELIETE DE PAULA XAVIER ZIESEMER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 131106/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS BENICIO GLINSKI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 102999/18 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 166938/18 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 239155/14 Nova Audiência desde 27/03/2018

Entidade: SANTA CASA DE PARANAÍ

Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SÁ RIECHI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261376/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

Interessado: ANTONIO VIEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ, DORALICE DA CRUZ LEITE

Processo: 16838/13 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2018

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS

Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS, EUROSETE DA SILVA, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, TAILAINE CRISTINA COSTA, EMMA ROBERTA PALU BUENO, KAMILLE ZILIOFF FERREIRA), SAUL GEBRAN MIRANDA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 230322/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 184342/13 Vista desde 10/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Interessado: DILCEU BONA (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, VANESSA TRAVENSOLI BONA), PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 306353/17 Vista desde 10/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN, ELIO MARCINIAC, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 772890/16 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, CLAUDECIR MIAN, CLÁUDIO BATISTA PEREIRA, EDSON GOMES DE OLIVEIRA, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 580108/13

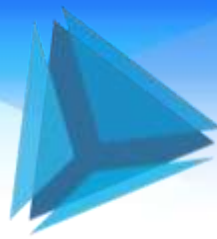
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FABIANO ALBERTI DE BRITO, HELIO NASCIMENTO, IVAN RODRIGUES, LEONARDO DE LIMA FONSECA, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RAUL DE SOUZA PEREIRA, ROSI MARILDA BASSA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 859760/17

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS



ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: DAMARYS ARAUJO MACIEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 219485/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, MIGUEL ASCENCIO NABARRO, RINALDO CREMON

Processo: 269253/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, FLÁVIO LUIZ SIRENA, JOAO PAULO SOARES BRAGA

Processo: 294126/17

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA, LAFAYETE DOS SANTOS LUZ, NIKOLAI CERNESCU JUNIO

Processo: 296129/17

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

Processo: 298490/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, JOSE AIRTON DE ARAUJO, MAURO BERTOLI

Processo: 298857/17

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 303788/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Interessado: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, PEDRO MORAES

Processo: 312124/17

Entidade: SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO D IGUARAÇU

Interessado: SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO D IGUARAÇU, SHEILA CRISTINA ARANTES DA SILVA, SILMARA APARECIDA MERENCIANO

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 469856/17

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

##### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Vista desde 13/03/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)

Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELLO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

Processo: 606149/11 Adiado por pedido do relator desde 20/03/2018

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE

CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Adiado por pedido do relator desde 20/03/2018

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

#### Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9, EM 3 DE ABRIL DE 2018.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (03/04/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o **Conselheiro Nestor Baptista**, em razão de participação na Primeira Reunião Anual de Secretariado Permanente e Reunião de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul – ASUR, realizada na cidade de Mendoza, Argentina, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 8, da Sessão do dia 27 de Março de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº 361280/14, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 461430/17 e 872890/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro Fabio Camargo. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os Processos nºs: 219949/17 (Regular com recomendações e determinações), 228956/17 (Regular), 239907/17 (Regular), 270790/17 (Regular com aplicação de multa), 276802/17 (Regular com ressalvas), 300649/17 (Regular com aplicação de multa), 301998/17 (Regular com aplicação de multa), 313473/17 (Regular com aplicação de multa), da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 239364/12 (Regular), 267877/16 (Regular com ressalvas), 291143/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**; 211880/16 (Registro), da pauta do **Auditor Tiago Alvarez Pedroso**. **Mantiveram-se com vista os Processos nºs**: 433831/16, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 384053/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Permanece com nova audiência** ao Ministério Público de Contas o Processo nº 239155/14 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os Processos nºs: 211950/07 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 534651/07 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 275336/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 181670/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 268884/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 791960/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 972805/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 252946/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 265614/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**; 361280/14 (Adiado por devolução pós-*visita*), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 67865/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 268016/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 606149/11 (Adiado por pedido do relator), 606165/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e onze minutos, (14:11), do dia 3 de abril de 2018, o Senhor Presidente em exercício, encerrou a Nona Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 10 de abril do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente em exercício deste Colegiado, **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**.\*\*\*\*\*



### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 12 EM 18 DE ABRIL DE 2018

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 497600/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: ANTONINO MARTINS FONTINHAS, GISELE POTILA FACCIN GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 179250/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

##### PENSÃO

Processo: 1004628/16  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, ERONDINA PEREIRA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, NABOR LIMA DE RAMOS, VIVALDO ORESTI DUMKE

##### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 633357/15  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DA GLORIA CUNDARI D ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 832232/14 Vista desde 04/04/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 482719/16  
Entidade: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, JAMIS AMADEU, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 235103/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATANAEL FERREIRA, VERA LUCIA DO NASCIMENTO PESTANA

Processo: 251664/17  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: CESAR DE ALENCAR LEMES, NATAL ALVES DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 265282/17  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: DIONISIO SPIRANDIO NETO, EDUARDO OSMAR CAMILO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL, JOSE ANTONIO VERTUAN, VALTEIR APARECIDO BAZZONI

Processo: 284988/17  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, JOSE CARLOS DE MACEDO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 270408/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATA, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 214412/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 367522/17 Adiado por pedido do relator desde 21/03/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, LUCIO DE MARCHI, MARILEI REJANE VON BORSTEL, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NILSON LIBERATO, RODRIGO BORTOLOTTI SALES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 396486/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 578851/12  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, MILTON PODOLAK JÚNIOR, NELSON FARHAT, PAULO ROBERTO MELANI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 102583/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARIA DE ANDRADE RIZZO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NILTON MENDES FONTES FILHO, ROMUALDO BATISTA, SUELI MARIA CHIARATO SILVA



Processo: 126911/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, PAULO CEZAR BASILIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 127519/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 150936/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA (Procurador(es): FERNANDA GARBIN), FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVANOR DAMIAO BERNARDI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 177648/13

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO CLARENSE DE CANOAGEM, GERALDO MAURICIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, RUY EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 268384/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, EDNA MARIA QUEIROZ, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, WALKIRIA BELINTANI BLUM

Processo: 291653/13

Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: ASSOCIACAO DE UNIVERSITARIOS DE QUARTO CENTENARIO, DIOGO DOS SANTOS, MARCIO JOSE BORTOLUZZI, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, OSVALDO ISHIKAWA, REINALDO KRACHINSKI, RODRIGO KOZAN XAVIER

Processo: 310232/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PAULO ROGÉRIO FERNANDES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 88678/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO (Procurador(es): PAULA RENATA CARNEIRO)

Interessado: GILBERTO FRANCISCO NEVES HALILA, HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, MORELI SOREANO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO (Procurador(es): PAULA RENATA CARNEIRO)

Processo: 123410/14

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ISAC HERMENEGLDO DA SILVA, JOÃO LUIS SIMONETI, LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 131013/14

Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: ANTONIO CARLOS SESTAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, MOACIR FORTIS, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, VIVIANE APARECIDA BIDO

Processo: 144751/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, JEFFERSON HELENO DO CARMO, JOSE RIBEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS DE GRANDE, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 242257/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ASSOCIACAO DE INCENTIVO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER DE TIJUCAS DO SUL, JOAQUIM ANTENOR DOS SANTOS, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, RAFAELA PADILHA DE PAULA

Processo: 387174/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, HELIO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 669013/14

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, FERNANDA ADAMS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, MAURO FELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 280154/11

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 241420/14 Adiado por pedido do relator desde 21/03/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: JOSNEI ERIVAN FREITAS

Processo: 393913/14 Vista desde 21/03/2018 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, FÁBIO HIDEK MIURA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 185365/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Interessado: ANIBAL EUMANN MESAS (Procurador(es): GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, VINICIUS DANIEL CIM, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR), GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, JARBAS CARNELOSSI, RODERJAN LUIZ INFORZATO (Procurador(es): SILVANA APARECIDA PEDROSO, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA)

Processo: 243591/15 Adiado por pedido do relator desde 28/03/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 555516/09 Adiado por pedido do relator desde 11/04/2018

Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Interessado: ADEMAR DA SILVA, EDEVAL BUENO (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES (Procurador(es): EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR), INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MEYALISON FRANK ESTEFANO MELO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, PAULO ORESTES LOCATELLI, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON VIANA THERIBA

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA****ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 29196/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN, MARINA ALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE OURIZONA, OSVALDO MAGI FILHO

Processo: 54972/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JULIO DE JESUS GONCALVES DE ARRUDA



Processo: 736627/12

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: ERLAND MANYS, EVANI CORDEIRO JUSTUS, LUCILDA ALVES CORREA, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICIPIO DE GUARATUBA

Processo: 767123/12

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): ANNIE CAROLINNE DE PAULA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, VALDA DA ROCHA LIMA

## REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 542800/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DELCY SFORNI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIGUEL KFOURI NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 571370/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PEDRO SERGIO ORTIZ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 616978/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDA DE FATIMA GHESINI DA CUNHA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 751/18

Trata-se do exame de legalidade acerca da concessão do ato de inativação (Resolução n.º 9540/13), concedida pelo ParanaPrevidência à Sra. Aparecida de Fátima Ghesini da Cunha, ocupante do cargo Agente de Apoio.

Em atenção ao Despacho n.º 09/18 (peça 34) da Diretoria de Protocolo, informo que os gestores responsáveis pelo ato de inativação (Resolução n.º 9540/13) a serem citados são os constantes no Parecer nº 6120/14 – COFAP (peça 16), quais sejam: SUELY HASS (Gestor Atual) e JORGE SEBASTIÃO DE BEM (Gestor do Ato).

Sanada a dúvida, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins de cumprimento do Despacho n.º 591/18.

Gabinete, em 2 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

Tas

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 683099/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VERA LUCIA MANFRE DE TOLEDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 752/18

Trata-se do exame de legalidade acerca da concessão do ato de inativação (Resolução n.º 4842/2016), concedida pelo Paranaguá Previdência à Sra. Vera Lucia Manfre de Toledo, ex-servidora ocupante do cargo de professora.

Em atenção ao Despacho n.º 10/18 (peça 38) da Diretoria de Protocolo, informo que os gestores responsáveis pelo ato de inativação (Resolução n.º 4842/2016) a serem citados são os constantes na Instrução nº 17383/16 – COFAP (peça 16), quais sejam: RAFAEL IATAURO (Gestor Atual) e DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Gestor do Ato).

Sanada a dúvida, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins de cumprimento do Despacho n.º 578/18.

Gabinete, em 2 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 55617/14

ORIGEM: MUNICIPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: JOEL DE JESUS BREIER, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 757/18**

Determino a intimação do Município de Marquinho, na pessoa de seu atual gestor, a fim que, em um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, seja informada a esta Corte eventual alteração na redação do artigo 21 da Lei Municipal 99/2001.

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, retornem os autos conclusos.

Encaminhe-se à DP para os devidos trâmites.

Gabinete, em 2 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

GLVB

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 270100/16****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO****INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ZELANDIA****RANIERO BRUGNOLO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****ADRIANE TEREVINTO DI BACCO****DESPACHO: 763/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- À Diretoria de Protocolo, inicialmente, para inserir como interessados nos presentes autos os Srs: Jose Carlos de Campos; Neiva Maria da Silva Costa e Luis Roberto Woidela.

II- Intimar: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, na pessoa de seu gestor Sr. RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa quanto ao contido no Parecer nº 7926/17 (peça 35) do Ministério Público de Contas, quanto aos achados: (i) à ausência injustificada das funções de Contabilidade e Assessoria Jurídica na Câmara Legislativa de Bom Sucesso; (ii) a contratação de consultoria jurídica terceirizada para exercer a defesa do gestor das contas nestes autos em ofensa ao Prejulgado nº 06 desta Corte; (iii) desproporção no número de cargos Comissionados; (iv) concessão de diárias aos vereadores membros do Poder Legislativo de Bom Sucesso em afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública e (v) implementação de um Sistema de Controle Interno que representa burla frontal às normas que regulam o órgão.

III- Intimar os Srs: Jose Carlos de Campos; Neiva Maria da Silva Costa e Luis Roberto Woidela, para prestarem esclarecimentos quanto aos apontamentos efetuados pelo MPC, no Parecer nº 7926/17.

IV- Com a juntada de documentos pela entidade encaminhe-se a COFIM para nova análise. Certificado o decurso de prazo sem a devida regularização, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

V- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 276403/06****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA****INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO****ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR****DESPACHO: 764/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, na pessoa de seu Presidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar: a)- a "legislação descritiva das atribuições dos cargos em comissão cadastrados no SIAP; b)- comprovar a existência de servidores efetivos subordinados aos cargos em comissão; c)- especificar as atividades dos cargos em comissão de nível médio, se houver; d)- intimação da Câmara para atualização das providências de adequação do quadro de cargos visando corrigir a desproporcionalidade entre os cargos em comissão e efetivos; e)- determinação para alimentar o respectivo quadro de cargos no sistema SIAP, conforme Instrução Normativa nº 120/20162, uma vez que em consulta aos sistemas desta Corte consta que a Câmara de Guaratuba não encaminhou os dados requeridos pela referidas instrução normativa; f)- Apresentar relação dos servidores comissionados em exercício, com a devida função.

II- Certificado o decurso de prazo, com ou sem apresentação das informações solicitadas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal, para derradeiro Parecer e após, ao MPC para manifestação.

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 222861/04****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL****INTERESSADO: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSELIA APARECIDA DA COSTA****ASSUNTO: PENSÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 765/18**

Tendo em vista que o Parecer nº. 1405/18 – COFAP (peça 78) menciona o processo de pensão da ex-servidora Dirce Gonçalves Ribeiro, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para apreciação dos documentos juntados às peças 70 a 74, bem como para correção, haja vista que o presente processo trata de pensão por morte de ex-servidor do Município de Palmital, o Sr. Pedro da Costa.

Em sequência, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas e, após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TCB

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 164032/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL****INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, CLAUDINEI BRAZ****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 770/18**

Os autos tratam de Requerimento Externo, convertido em Representação (Art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/05) pelo Despacho nº. 1054/17 (peça nº. 07) apresentada pela 2ª Vara do Trabalho de Colombo, que comunicou três decisões judiciais que reconheceram a nulidade dos vínculos de servidores temporários com o Município, mas reconheceram direito à indenização por demissão durante a gravidez, assim como os reflexos legais da legislação trabalhista.

Verificada o requerimento presente no Parecer nº. 503/18 do Ministério Público de Contas (peça nº. 58), determino a intimação do Município de Cerro Azul para que:

a) Informe quantos servidores prestam, atualmente, serviços em caráter temporário, quais as funções exercidas, bem como os motivos que levaram a contratação, indicando, ainda, a data em que a admissão ocorreu;

b) Encaminhe lista atualizada das condenações e ações em trâmite relativas às ações trabalhistas envolvendo vínculos temporários, indicando o responsável pelas respectivas admissões e o montante em caso de já ter havido pagamento.

Após essas manifestações, encaminhem-se os autos à COFAP e ao Ministério Público de Contas para pareceres. Caso não haja qualquer manifestação, ou apresentados os pareceres, retornem os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FRB

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 139660/17****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: HELENA EIGLMEIER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO: 773/18**

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



(COFAP) para nova Instrução, face a juntada de documentos, conforme Petição Intermediária nº 22764/18 (peças 21/22), após, ao Ministério Público de Contas – MPC, para pronunciamento.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 191789/18**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

**INTERESSADO: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 774/18**

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para análise e Instrução, face a juntada de documentos, conforme Petição Intermediária nº 191789/18 (peças 52/66), e após, ao Ministério Público de Contas – MPC para pronunciamento.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 290325/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MAURICIO APARECIDO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 775/18**

1. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Mandaguáçu relativa ao exercício financeiro de 2016.

2. Em atendimento ao requisitado nas peças 33 e 35, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 274036/17**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

**INTERESSADO: JULIO CESAR CASSILHA, MAURICIO PORRUA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 776/18**

1. Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Morretes relativa ao exercício financeiro de 2016.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 18, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 287081/17**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**

**INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 777/18**

1. Tratam os autos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência

Social do Município de Querência do Norte – INPAM relativa ao exercício financeiro de 2016.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 15, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 303290/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**

**INTERESSADO: CLAUDIO LEAL, JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 778/18**

1. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Santa Maria do Oeste relativa ao exercício financeiro de 2016.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 30, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 209742/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: BRUNO MARZULLO ZARONI, TRANSRESIDUOS**

**TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**BRUNO MARZULLO ZARONI, GERALD KOPPE JUNIOR**

**DESPACHO: 779/18**

Trata-se de representação encaminhada a esta Corte pela TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ n.º 77.371.789/0001-11, por meio da qual aponta que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, por meio do OFÍCIO N. 179/2018 (peça 4) solicitou proposta de preços para a execução de Serviços de Limpeza Pública, de maneira a possibilitar a contratação através de Dispensa de Licitação (Contrato Emergencial), conforme Processo n. 4059/2018, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo prazo de 06 (seis) meses, com data de abertura dos envelopes prevista para 15/03/2018.

O feito foi inicialmente distribuído ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES que, por entender que os fatos narrados guardam conexão com o objeto do protocolado n. 31534/18, cuja relatoria recai sobre este signatário, encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à devida redistribuição (Despacho n. 309/18 – GCFAMG – peça 27).

Pois bem. Compulsando os autos em tela, verifica-se que, em que pese trate de procedimento licitatório diverso do analisado nos autos n. 31534/18, os fatos relatados, de fato, guardam conexão entre si, notadamente pelo fato de versarem sobre a contratação de empresa para a execução de Serviços de Limpeza Pública naquela municipalidade.

Neste sentido, ao tempo em que acato a redistribuição do presente feito, determino, com urgência, sua remessa à Coordenadoria de Fiscalização de Licitação e Contratos, nos termos do art. 162, inc. IV, do Regimento Interno, para que instrua os autos com especial atenção para o (i) pedido cautelar constante da exordial, assim como para o fato de (ii) o objeto da presente “dispensa de licitação” ser o mesmo do procedimento licitatório n. 620/17 (processo n. 31.534/18) que, por sua vez, teve seu trâmite suspenso em decisão exarada no Despacho n. 177/18 – GCNB (peça 16 - processo n. 31.534/18) e, posteriormente, ratificada pelo Acórdão n. 230/18 (peça 54 - processo n. 31.534/18), situação que, em última análise, pode configurar burla/fraude a referido acórdão desta Corte de Contas

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 688574/17****ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANA****INTERESSADO: ALVARO FELIPE VALÉRIO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANA, ELSON MUNARETTO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 780/18**

1. Tratam os autos de Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR relativa ao exercício financeiro de 2013.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 106, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 139230/18****ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05****INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05****ASSUNTO: DENÚNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 781/18**

1. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda., em face do edital nº 01/2018, cujo objeto é Locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, frotas, folha de pagamento, transparência e controle interno bem como serviços de implantação, conversão, treinamento de usuários, suporte gratuito nos sistemas contratados e na geração e importação dos arquivos do Sim-Am e SiAp, para o Tribunal de Contas, tipo técnica e preço, no valor total de R\$204.480,00 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

2. O requerente impugnou o edital e seus fundamentos não foram acolhidos pelo pregoeiro, alegou em síntese que: houve direcionamento da atual empresa que presta serviços; ilegalidade no cadastro de fornecedores e que as finalidades contratadas não seriam inerentes às atividades da Câmara Municipal, este último fundamento seria motivo para a revogação integral do objeto do certame.

3. Preliminarmente, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e § 1º, alínea b e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno, dos: 1) Presidente da Câmara Municipal; 2) Prefeito Municipal; 3) Pregoeiro da Câmara Municipal, para que, no prazo – de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR nos autos, nos termos do art., 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejam a Representação e, especialmente, quanto aos valores envolvidos no certame, suas motivações técnicas e de mercado, procedam a juntada dos editais anteriores com o mesmo objeto e justifiquem as razões pelas quais o serviço não é unificado pela Prefeitura.

4. Decorrido o prazo para a manifestação, retornem os autos para a análise do juízo de admissibilidade e do eventual deferimento da suspensão do certame e de seus atos posteriores.

Gabinete, em 3 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

chc

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 24554/18****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 785/18**

Visto e examinado, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo, para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessados o Sr. JOSÉ BAKA FILHO e a empresa VIAÇÃO ROCIO LTDA.

Após, encaminhe-se à COFIT para instrução e ao MPC para manifestação

Gabinete, em 4 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 305640/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUIZIANA****INTERESSADO: MAURO ALBERTO SLOGO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 790/18**

Torno sem efeito o despacho n.º 737/18 – GCNB (peça 26), eis que eivado de erro material.

Os autos tratam de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Luiziana no exercício financeiro de 2016.

Em atendimento ao requisitado na peça 24, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 5 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 116275/97****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO****INTERESSADO: ANTÔNIO AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SERAPIÃO FERRUCIO, FABRICIO PASTORE, FLORINDO PALU, JOÃO DE ARAÚJO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, MARISTELA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO, NILDA BERNARDES DE SOUZA, PEDRO DALCIN, RENATO ABELHA, ZILDA RITA DA SILVA MELHADO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, SARA MENDES PIEROTTI, SILVANA APARECIDA PEDROSO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA****DESPACHO: 794/18**

Tendo em vista as petições protocoladas, bem como os documentos apresentados (peças 361 a 364), encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para que se manifeste acerca do contido nos documentos juntados ao processo.

Após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TCB

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 315719/17****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ****INTERESSADO: VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 797/18**

1. Tratam os autos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guaiará relativa ao exercício financeiro de 2016.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 15, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

FLWG

**PROCESSO N.º: 307651/17****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI****INTERESSADO: HELIO DE MELLO, VILSON MENON****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 798/18**Vistos e examinados estes autos, o Relator deste processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, resolve receber a petição constante



da peça 25 e determinar as seguintes providências:

1. Envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalizações Municipal (COFIM) e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para os pareceres respectivos.

2. Após, devolvam os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

JC

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### PROCESSO N.º: 204053/14

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO:** JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSE OSMAR PEREIRA NUNES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN  
**DESPACHO:** 801/18

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para no prazo de 15 (quinze) dias revisar o cálculo dos proventos, conforme consta no Parecer nº 3161/18 – COFAP - (peça 35).

II- Após o decurso de prazo, com ou sem a juntada dos documentos regularizando a pendência, encaminhem-se os autos à COFAP para derradeiro Parecer e em ato seguinte ao MPC para pronunciamento.

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

sad

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### PROCESSO N.º: 204436/14

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO:** LUIZ ADALBERTO COELHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN  
**DESPACHO:** 802/18

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para no prazo de 15 (quinze) dias revisar o cálculo dos proventos, conforme consta no Parecer nº 3129/18 – COFAP - (peça 36).

II- Após o decurso de prazo, com ou sem a juntada dos documentos regularizando a pendência, encaminhem-se os autos à COFAP para derradeiro Parecer e em ato seguinte ao MPC para pronunciamento.

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

sad

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### PROCESSO N.º: 285073/15

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO:** JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARGOT WAGNER HEIN, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ

ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

**DESPACHO:** 803/18

Vistos e examinados estes autos, determino o encaminhamento ao Ministério Público de Contas – MPC, para pronunciamento, face a emissão do Parecer nº 3126/18 – COFAP.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### PROCESSO N.º: 202689/14

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO:** AROLDO DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN  
**DESPACHO:** 804/18

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para no prazo de 15 (quinze) dias revisar o cálculo dos proventos, conforme consta no Parecer nº 3168/18 – COFAP - (peça 36).

II- Após o decurso de prazo, com ou sem a juntada dos documentos regularizando a pendência, encaminhem-se os autos à COFAP para derradeiro Parecer e em ato seguinte ao MPC para pronunciamento.

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### PROCESSO N.º: 219599/00

**ORIGEM:** ALGACI ORMARIO TULIO

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**ASSUNTO:** DENÚNCIA

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO:** 806/18

Tendo em vista a petição protocolada, bem como as informações apresentadas (peças 91 e 92), encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para que se manifeste acerca do contido nos documentos juntados ao processo.

Após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TCB

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### PROCESSO N.º: 211550/15

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**INTERESSADO:** ALESSANDRA ROHAN WAÇOSNIK, ANA PAULA AUGUSTINHAK, CAMILA DOS SANTOS FRANKOSKI, CAMILA MITURA ROBERTO, CLOVIS GENESIO LEDUR, DAIANE MARIA SILVA DE MELO, ELAINE APARECIDA BUENO BARBOSA, ELISABETE FERREIRA MARTINS, ELIZA DE FATIMA FRANCO, ELIZANDRA DOMINGUES, ERIKA ALINE CORREA PEREIRA, JULIANA PIETRZAKI LEVANDOSKI, KARLA MARIA BORCATE SANTOS, KELLI JOSIANE NOWAK, LETICIA BIANEK, LUANA KOSLOSKI, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MARILDA DO ROCIO SILVEIRA SILVA, MICHELI TRINCO SAMWAYS, ROSELI APARECIDA BURDZINSKI PIONOSKI, SALETE DA LUZ CARVALHO, SANDRA MARSZAUKOWSKI, SILVANA SANTANA WOLFF, SUELEN MARSZCZAOKOSKI

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO:** 807/18

Tendo em vista a petição protocolada, bem como as informações apresentadas (peças 91 e 92), encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para que se manifeste acerca do contido nos documentos juntados ao processo.



Após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TCB

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 260566/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, ODILON ROGÉRIO BURGATH**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 809/18**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para nova instrução, face a juntada da Informação 344/18 – COFAP (peça 18).

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 256517/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 811/18**

Tendo em vista a petição intermediária protocolada sob o nº. 206247/18 (peça 60), nos termos do artigo 357, § 1º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, admito a documentação anexada pelo Sr. RUY HAUER REICHERT, ainda que intempestivamente, tendo em vista sua potencial relevância para o deslinde do feito em tela.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para, levando em consideração as novas alegações e documentos apresentados pelo recorrente (peça 61), elaboração de instrução derradeira e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer conclusivo.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 145776/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**THIAGO MEIRA PALLARO**

**DESPACHO: 812/18**

Tendo em vista a petição intermediária protocolada sob o nº. 197728/18 (peça 346), nos termos do artigo 357, § 1º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, admito a documentação anexada pelo Sr. JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, ainda que intempestivamente, tendo em vista sua potencial relevância para o deslinde do feito em tela.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para, levando em consideração as novas alegações e documentos apresentados pelo recorrente (peças 347 a 362), elaboração de instrução derradeira e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer conclusivo.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 562307/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**INTERESSADO: CARLITOS DE SOUZA, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA MOURA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**RENATO GUIMARÃES PEREIRA**

**DESPACHO: 813/18**

Trata-se de Relatório de Inspeção realizada no Município de Santa Inês, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2012 – PAF SOCIAL, compreendendo o período de 01/01/2012 a 31/07/2012, cujo objetivo geral foi avaliar a consistência e fidedignidade da receita e da despesa pública, seus registros, publicidade e transparência, verificar a atuação do sistema de controle interno, os dados enviados através do sistema SIM-AM, as licitações e respectivas publicações

do mural de Licitações.

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Execuções para o regular trâmite, tendo em vista que este signatário, em manifestação anterior (Despacho n. 668/18 -GCNB), indeferiu o pleito do interessado juntado à peça 99.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 310938/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ**

**INTERESSADO: IDIR TREVISÓ, JORGE SLOBODA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 814/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, resolve receber a petição constante da peça 59 e determinar as seguintes providências:

1. Envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalizações Municipal (COFIM) e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para os pareceres respectivos.

2. Após, devolvam os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

JC

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 207537/18**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR**

**INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, IVANOR LUIZ MULLER**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 817/18**

Tendo em vista o recebimento do Recurso de Revista por meio do Despacho n.º 521/18 (peça 75) do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 314518/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

**INTERESSADO: ALBERTO ARISI, HELTON PEDRO PFEIFER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 818/18**

1. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Salgado Filho relativa ao exercício financeiro de 2016.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 33, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FWLG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 80654/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, EVERSON AMBROSIO KRAVETZ, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MARIA DE LOURDES SOUZA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 463/18**

I. Trata o presente de pensão deferida pelo Município de Guaratuba à Sra. Maria



de Lourdes de Souza em razão do falecimento do Sr. Domingos Salvador de Souza, ocorrido em 30/09/1988, encaminhada a esta Corte em decorrência de Inspeção feita no citado Município por técnicos da então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

II. Em 20/04/2016, pelo Despacho 747/16 (peça 41), determinou-se "(...) a derradeira intimação da Guaraprev (...)" para manifestação acerca do Parecer nº 3.780/15 (peça 40), entretanto, a entidade não apresentou resposta e, em decorrência, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em pareceres juntados nas peças 48 e 50, opinam na negativa de registro do ato de pensão e em aplicação de multa à entidade previdenciária e ao seu gestor.

III. Em que pesem as manifestações, entendemos que a assunção de novos representantes legais, tanto no Município de Guaratuba como no seu instituto previdenciário, torna prudente a renovação das intimações.

IV. Do exposto, solicita-se a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos atuais titulares do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE GUARATUBA e da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com a posterior intimação dessas entidades por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atendam ao requerido pela unidade técnica no Parecer nº 3.780/15 (peça 27), sob pena de acolhimento das conclusões lançadas nos Pareceres juntados nas peças 48 e 50 e aplicação de sanções adicionais estipuladas na Lei Complementar nº 113/2004;

V. Após o decurso do prazo, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, 27 de março de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

Wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

#### PROCESSO Nº: 193811/18

ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 481/18

Informa-se que pelo Despacho nº 449/18, deste Gabinete, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, previamente à admissibilidade da denúncia, determinou a intimação do município representado para que este promovesse a juntada de documentos e esclarecimentos.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento das determinações do Relator (peça 4).

Gabinete, 28 de março de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Instrução de Serviço nº 95/2015

#### PROCESSO Nº: 51430/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MIGUEL OSVALDO DESPLANCHES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 484/18

Em atenção ao Parecer Ministerial nº 246/18 (peça 24), e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a renovação da intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que este se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao requerido no Parecer nº 8.524/17 – COFAP (peça 18), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de ausência de resposta.

Gabinete, 2 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

#### PROCESSO Nº: 389379/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE RODRIGUES LEMOS, MUNICÍPIO DE ANTONINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 489/18

I. Trata-se de Representação autuada em 09/05/2016 pelo Deputado Estadual

José Rodrigues Lemos (Professor Lemos), decorrente de documentos encaminhados pela APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, formulada nos seguintes termos:

1. Os professores Municipais de Antonina não estão recebendo o Vale Transporte;
2. Em pleito formulado pelos Professores no tocante a regulamentação do Plano de Carreira do Magistério, o Município não apresenta as informações, ou quando encaminha, o faz de modo incompleto;
3. Há divergências de informações na utilização dos recursos do FUNDEB/2014;
4. Os recursos, de até 40% do FUNDES, em manutenção e desenvolvimento da educação, após análise na folha de pagamento de 2015, observou-se que alguns pagamentos, em tese, deixaram dúvidas quanto ao procedimento.

II. Inicialmente, em atenção ao Despacho nº 959/16 (peça 3) do Gabinete da Corregedoria Geral, em que se recebeu a representação, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para realização de inspeção in loco junto ao Poder Executivo de Antonina, para comprovação dos fatos narrados.

III. A COFIM então exarou a Informação nº 972/17, em que se posicionou acerca dos itens da representação, aduzindo que uma inspeção in loco somente seria necessária para verificação quanto ao último item (item 4) da representação, sugerindo encaminhamento adicional à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para manifestação acerca dos itens 1 e 2.

IV. A COFAP, então, pelo Parecer nº 2.219/18, aduziu que não há nos autos elementos suficientes para manifestação de mérito, sugerindo diligência junto ao Poder Executivo de Antonina para que:

- 1- Tragam aos autos e/ou insiram no SIAP a legislação que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Transporte aos Professores Municipais, supostamente a Lei 38/98;
- 2- Prestem esclarecimentos sobre a alegada ausência de pagamento de Vale Transporte no ano de 2016;
- 3- Informem se há lei disciplinando o Quadro de Cargos e o Plano de Carreira dos Professores do Município de Antonina.

V. Solicitou, ainda, que fosse oficiado o Ministério Público Estadual junto à Comarca de Antonina para que este informe quanto à eventual adoção de medidas no âmbito de inquérito instaurado em decorrência de denúncia apresentada pelo Sindicato, submetendo o feito à deliberação do relator.

É o breve relato.

VI. Da análise, por entender pertinentes as diligências solicitadas pela COFAP, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes medidas:

- a) Inclusão na autuação, como interessado, do atual Prefeito Municipal de Antonina, Sr. JOSE PAULO VIEIRA AZIM;
- b) Após, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, do Regimento Interno, CITAÇÃO ao MUNICÍPIO DE ANTONINA, na pessoa de seu representante legal, para que este atenda, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao solicitado no Parecer nº 2.219/18 – COFAP (peça 14), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa;
- c) Oficie-se, também, ao Ministério Público Estadual junto à Comarca de Antonina para que este informe, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto ao pleito da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, cuja cópia se encontra à peça 2 (págs. 3 a 11).

VII. Transcorridos os prazos, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 2 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI

Diretor de Gabinete

wk

#### PROCESSO Nº: 289092/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO: SUELY ALVES PEREIRA SILVA, VALDINEI JOSE PELOI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 490/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da Sra. SUELY ALVES PEREIRA SILVA, atual Prefeita do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, e (b) do Sr. VALDINEI JOSE PELOI, gestor das contas no período 03/02/2016 a 16/03/2016, conforme dados do SICAD, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 1.161/18 - COFIM (peça 76), sob pena de eventual recomendação pela desaprovação das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

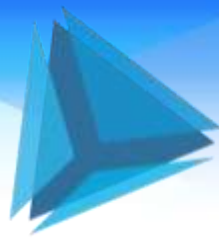
Gabinete, 2 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

Wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 38580/18****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JOAQUIM PALHANO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 494/18**

Em petição autuada sob o nº 38580/18 (peças 32 e 33), o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 474 do Regimento Interno, recorre da decisão consubstanciada no Acórdão 5.041/17 – Primeira Câmara (peça 27), em que se opinou pela legalidade e registro do ato de inativação do Sr. Joaquim Palhano, servidor do Fundo Estadual de Saúde do Paraná – Unidade de Campo Mourão.

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005[1] c/c art. 475 do Regimento Interno do Tribunal de Contas[2], encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que:

- I. se inclua no campo “interessado” o atual gestor da Paranaprevidência, Sr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro;
- II. após, se promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, a quem se faculta, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação das contrarrazões recursais.
- III. transcorrido o prazo, havendo ou não manifestação do intimado, encaminhe-se às manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete do Relator, 3 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[3]

Diretor de Gabinete

Wk

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.

2. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias.

3. Por delegação do Relator, em conformidade com a Instrução de Serviço nº 95/2015, disponibilizada no DETC nº 1067, de 25/02/2015.

**PROCESSO Nº: 496248/16****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: LARISSA FERNANDA RIBAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 498/18**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

- I – a inclusão na atuação, como interessado, do atual presidente do instituto previdenciário, Sr. JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN;
- II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda à determinação inserida no Acórdão nº 3.986/17 – S2C (peça 32), sob pena de eventual instauração de tomada de contas extraordinária e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

Ao final do prazo, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, 3 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 742234/17****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****INTERESSADO: MAURO RICARDO MACHADO COSTA****ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS****DESPACHO: 499/18**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 110/17 – STP (peça 34), e em atenção ao Despacho nº 241/18 - COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para

arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 251885/17****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: GILMAR ANTONIO DE LARA BORN, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, SUELY HASS****PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 504/18**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 302/18 – S2C (peça 41), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, e o envio à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento, conforme previsto no artigo 171, XIX, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 300258/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA****INTERESSADO: LUCIANO DIAS, ROGERIO ANTONIO BENIN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 505/18**

Em atenção ao solicitado na Informação nº 3.660/18 – DP, autoriza-se a citação por meio de edital do Sr. Rogerio Antonio Benin, nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 4 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 138728/17****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ITAVOL COMERCIAL EIRELI - ME, JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - ME****PROCURADORES: FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUCAS VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO, MARLA ISABELE PONTE, TARLEY MAX DA SILVA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 512/18**

- I. Retorna o feito a este Gabinete para deliberação acerca da Petição Intermediária nº 229140/18, em que, conforme consta, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, por meio de seu representante legal, e a Sra. JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, demonstram a intenção em interpor recurso de revisão contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 390/18 – STP (peça 93), que julgou pela procedência parcial da representação, com aplicação de multa à última nominada.

- II. Em sede de análise preliminar, se identificou que a petição foi assinada (de forma eletrônica) somente pelo titular da SEAP, não havendo subscrição, digital ou física, da segunda recorrente.

- III. Do exposto, se verifica a necessidade de juntada de atestado, ou documento equivalente, em que a Sra. Josiane Olga Dominick referende os termos recursais, sob pena de eventual restrição no recebimento da petição.

- IV. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias para o saneamento.

- V. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que se faça a comunicação do presente ato por meio eletrônico à SEAP, com posterior devolução a este Gabinete.

- VI. Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk



**PROCESSO Nº: 622263/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO: BRUNA DIEINYS MATOSO DE CARVALHO, IEDA IARA SALVADOR MIRANDA, JANE MIRANDA, JUSSARA APARECIDA DOS REIS, LUCI DE FREITAS BORBA, MARIA RAIMUNDA PINTO, MARILENE ALVES DE ARAÚJO SANTOS, MICHELE IONARA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAMELA MATOSO MARTINS, PAULO JOSE JACINTO, ROSIMERY GIRARDELLO, RUY HAUER REICHERT, SIDINEI SANTOS ARAUJO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 516/18**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Matinhos mediante a Petição Intermediária nº 221220/18, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 6 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 579588/03**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, ROSALVO CANDIDO MOREIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 517/18**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo representante legal do Município de Cornélio Procópio mediante a Petição Intermediária nº 225675/18 (peças 25/26), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 9 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 172570/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**

**INTERESSADO: INES GOMES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 520/18**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. GUILHERME PIVATTO JUNIOR, atual Prefeito do Município de Diamante do Oeste;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, para fins de ciência e eventuais manifestações, e (b) à Srª. INES GOMES, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em atenção ao contido na Instrução nº 1.223/18 - COFIM (peça 142), sob pena de eventual opinativo no sentido da irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 100909/17**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOAO CARLOS PALHANO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK**

**BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 528/18**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 230768/18 (peças 35/36), entretanto limitado ao período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 10 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 314488/17**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO**

**INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 531/18**

I. Pela petição intermediária nº 241301/18 (peças 31/33) o gestor das contas, Sr. MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2.805/17 – COFIM (peça 13), bem como solicita desconsideração da petição nº 26557/18 juntada equivocadamente nas peças 17/19.

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Quanto à documentação juntada nas peças 17/19, confirma-se o equívoco de sua juntada nos presentes autos, pelo que se solicita à Diretoria de Protocolo o seu desentranhamento.

IV. Após, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete do Relator, 10 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 83330/16**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO - EDISON DUTRA DA SILVA JUNIOR, JOSIANE FRUET BETTINI**

**LUPION, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**

**DESPACHO - 344/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 17) pelo lapso temporal improrrogável de 45 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de abril de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 544039/13**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO - JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

**DESPACHO - 345/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 22) pelo lapso temporal improrrogável de 45 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de abril de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 615488/17****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO - JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VERA LUCIA FLORES FURTADO****DESPACHO - 347/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 27) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 10 de abril de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 406730/17****ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA****INTERESSADO - LINDINALVA GOMES DA SILVA, MOACIR OLIVATTI****DESPACHO - 351/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 61) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de abril de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA****PROCESSO Nº: 470810/14****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, CATARINA FAUSTO, EDGAR BUENO****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 345/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 108/18 (peça 39) do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o n.º 47720/17.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

**PROCESSO Nº: 701158/15****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALCINEU GRÜBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARIA DO SOCORRO N PREISLER****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 346/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 114/18 (peça 51) do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, de

acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o n.º 47720/17.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

**PROCESSO Nº: 835916/14****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: IEDA MARA VENANCIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO,****JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ****LEMO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA****IRENE MOSSMANN****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 385/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 8873/17 (peça 16) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de ato de inativação, protocolado sob o n.º 559052/13.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

**PROCESSO Nº: 681412/14****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, VERA LUCIA CALDEIRÃO CUPINI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 388/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 9057/17 (peça \*\*) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de ato de inativação, protocolado sob o n.º 657089/13.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;



**PROCESSO N.º: 676869/14**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CLEUSA GERLACH MAKINO, DENILSON VIEIRA NOVAES**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 389/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 9068/17 (peça 13) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de ato de inativação, protocolado sob o n.º 871986/13.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.*

*3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)*

*VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;*

**PROCESSO N.º: 783786/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDIA ANDREIA CABREIRA, LAERTES SANTOS SOUZA CABREIRA, MARIA LUIZA ROGGE CABREIRA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE**

**ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO**

**OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA**

**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM**

**ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX**

**BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA,**

**PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL**

**FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA**

**FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES**

**SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 459/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 5681/17 (peça 18) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de pensão, protocolado sob o n.º 231120/16.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.*

*3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)*

*VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;*

**PROCESSO N.º: 769660/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADIR DA SILVA TILLER, ANDREY DA SILVA TILLER, RAFAEL**

**IATAURO, RENEY BONFIM**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE**

**ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO**

**OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA**

**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM**

**ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX**

**BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA,**

**PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL**

**FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA**

**FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES**

**SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 461/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 5914/17 (peça 16) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de pensão, protocolado sob o n.º 973162/14.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA**

**FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES**

**SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 460/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 5710/17 (peça 15) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Pensão, protocolado sob o n.º 230485/16.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.*

*3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)*

*VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;*

**PROCESSO N.º: 421047/17**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA IZABEL ZMIEJESKI RIBEIRO, OSWALDO RIBEIRO,**

**WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE**

**ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO**

**OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA**

**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM**

**ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX**

**BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA,**

**PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL**

**FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA**

**FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES**

**SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 461/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 5914/17 (peça 16) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de pensão, protocolado sob o n.º 973162/14.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.*

*3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)*

*VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;*

**PROCESSO N.º: 292467/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSMARI PIROLO,**

**SUELY HASS**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE**

**ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO**

**OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA**

**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM**

**ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX**

**BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE**

**CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,**

**FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA**

**FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES**

**SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 461/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 5914/17 (peça 16) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de pensão, protocolado sob o n.º 973162/14.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



**RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 471/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 8677/17 (peça 16) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de inativação, protocolado sob o n.º 21026/14.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2018.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.*

*3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)*

*VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;*

**PROCESSO N.º: 980134/14**

**ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: CID FERREIRA DE CAMARGO, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, MIRIAN MARQUES DA SILVA, OSMARIO JOSE CORDEIRO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 486/18**

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 392/18 (peça 36) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de aguardar a realização da diligência pela entidade previdenciária estadual quanto a exclusão da pretensão de pensão de um dos cargos ocupados pelo de cujos.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2018.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.*

*3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)*

*VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;*

**PROCESSO N.º: 76564/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DEMAZZI PRATES, PAULO HENRIQUE DE SOUZA PADOVINI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 502/18**

Considerando o contido na Instrução 196/18 da Coordenadoria de Execuções (peça 49), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de TOMAS ANTONIO BAJO POLO, CPF n.º 199.284.409-72, CARLOS ROBERTO DEMAZZI PRATES, CPF n.º 388.061.189-00, e PAULO HENRIQUE DE SOUZA PADOVINI, CPF n.º 045.083.549-98, relativamente ao item III do dispositivo do Acórdão 4957/17 da Segunda Câmara (peça 41).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2018.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

*1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a*

*consequente baixa de responsabilidade.*

*2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*

*3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 270285/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO: JOSE SERGIO JUVENTINO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 532/18**

Considerando a juntada de petição e documentos por EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (peças 125 a 127), indefiro o pedido de dilação pretendida (peça 119), tendo em vista a perda do objeto.

À Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 760440/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLEONICE TEREZINHA MADUREIRA, DINORAH BOTTO**

**PORTUGAL NOGARÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,**

**ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS**

**SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,**

**FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO**

**JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ**

**PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO**

**PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO**

**LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI**

**SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,**

**RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE**

**ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 540/18**

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo solicitada pela Paranaprevidência (peça 59), a contar a partir da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 252620/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: MARCIO FLAVIO DA SILVA, VALENTIM ZANELLO MILLEO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: GUSTAVO BONINI GUEDES, NEUTON PRESTES,**

**ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, WILSON ACCIOLI**

**DE BARROS FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 543/18**

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Valentim Zanello Milleo (peça 142).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2018.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

*1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:*

*I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou*

*II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.*

*§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.*

*§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.*

*§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.*

**PROCESSO N.º: 179935/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**

**INTERESSADO: HELIO JOSE SURDI, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**



### PROCURADOR/ADVOGADO:

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 546/18**

Diante do contido na Instrução 213/18 da COEX (peça 45), intime-se o sr. Orasil Cezar Bueno da Silva para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o comprovante da operação de pagamento da multa, do qual devem constar, inclusive, os dados do pagador.

À Diretoria de Protocolo, para proceder à intimação, na forma regimental.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 644372/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANGELO GULIN NETO, ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI, CARLOS FREDERICO GULIN, DONATO GULIN, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GARRONE RECK, GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JACQUELINE BOMPEIXE MAGALHAES, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE CARLOS GOLIN, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, LOGITRANS - LOGISTICA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCELO MARAN, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SACHA BRECHENFELD RECK, VALMIR MOMBACH, VIACAO ROCIO LTDA, VINICIUS LUIZ GAPSKI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNNA HELOUISE MARIN, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDISON SANTIAGO FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, ERICO PRADO KLEIN, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, GABRIEL JAMUR GOMES, GUSTAVO SEIJI MIATELO HASSUMI, HELOISA CONRADO CAGGIANO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUCIANA GABARDO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, MARIANA DALL AGNOL CANTO, PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, PAULO CHARBUB FARAH, RAFAELLA PECANHA GUZELA, REGINALDO MARTINS, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 550/18**

Em atenção à Informação n.º 3964/18-DP (peça 299), recebo a petição intermediária n.º 240941/18 (peça 292), ainda que intempestiva.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 235140/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**INTERESSADO: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 552/18**

Preliminarmente, nos termos do artigo 54[1], inciso II, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do artigo 383[2], inciso II, c/c o artigo 323-E[3], inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se a representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente (a) cópia de seu contrato social; (b) cópia do documento de identidade de seu representante legal; e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do artigo 34[4] da Lei Orgânica e no artigo 276[5], caput e §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

(...)

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

(...)

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos, desde o início, será feita na forma do inciso II.

2. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

(...)

II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

3. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

IV – carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao petionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO N.º: 177093/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**INTERESSADO: ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO,**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, CARLOS ROBERTO FALASCHI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 554/18**

Trata-se de Representação encaminhada por André Luis Celestino Jardim e Aparecido Antonio, na qualidade de vereadores do Município de Sarandi, em virtude de supostas irregularidades na execução de contratos destinados à manutenção de veículos da frota municipal.

Relatam os requerentes que a municipalidade realizou o Pregão Presencial n.º 017/2017, sendo vencedora para o lote 03 a empresa JOLUSCARD AUTO MECÂNICA LTDA. – ME, com desconto de 82,50%.

Informam que foi designado fiscal do contrato o servidor João Argemiro Coldebella (mecânico), o qual alegou que o Diretor do Departamento de Obras e o Secretário Municipal de Urbanismo queriam que fosse atestado o pagamento de notas fiscais de serviços que não foram fiscalizados por ele. Discordando do pagamento, aduzem que o servidor foi exonerado da função em 17 de outubro de 2017, sendo as notas pagas sem sua anuência.

Diante disso, pleiteiam “uma investigação” por este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, reputo necessária a oitiva do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Urbanismo, a fim de obter maiores esclarecimentos acerca dos fatos noticiados.

Em suas manifestações, os interessados deverão enfrentar os pontos levantados na peça inicial de forma preliminar e fundamentada, juntando aos autos documentos que comprovem a correta fiscalização dos serviços contratados em decorrência do Pregão Presencial n.º 017/2017. Ainda, deverão indicar o Diretor responsável pelo Departamento de Obras, consoante apontado na peça inicial.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Sr. Walter Volpato (prefeito) e o Sr. Walter Volpato Júnior (secretário de urbanismo), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem manifestação preliminar, nos termos acima. Por oportuno, deverá a Diretoria de Protocolo incluir as pessoas acima nominadas como “representados” na autuação do feito.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 251052/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 461/18**

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal concluiu pela irregularidade das contas, em razão das obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Considerando a irregularidade supracitada, remetem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o senhor Moacir Silva, gestor no período de 3/5/2015 a 31/12/2016, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente o(s) termo(s) de convênio(s) e os contratos de operações de créditos, com os cronogramas de pagamentos e recebimentos, referentes aos empenhos inscritos em restos a pagar, ao término do exercício de 2016, vinculados a fontes de recursos oriundas de repasses dos Governos Federal e Estadual.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 87041/18****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: AIRTON MOREIRA PINTO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****ADVOGADO/PROCURADOR CAIO LEON NORATO DE LIMA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, PEDRO DEL AMO PAVON****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 462/18**

Por intermédio do Despacho nº 352/18 (peça 122), deixei de receber esta Representação e, após a ciência do Ministério Público de Contas (peça 124), comuniquei aquela decisão ao Tribunal Pleno, conforme Certidão de Sessão nº 9 (peça 127).

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 136281/18****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, CLAYTON DO NASCIMENTO SANITA****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 463/18**

Por intermédio do Despacho nº 330/18 (peça 07), deixei de receber esta Representação e, após a ciência do Ministério Público de Contas (peça 08), comuniquei aquela decisão ao Tribunal Pleno, conforme Certidão de Sessão nº 9 (peça 14).

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 900174/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ****INTERESSADO: ANTONIO JOEL COSA, EMERSON PLOVAS BUENO, JEVERSON GOMES DA SILVA, JOAO ESMAEL PENTEADO, MARCOS AURELIO BARBOSA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PAULO SERGIO VALENGA****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 464/18**

Por intermédio do Despacho nº 350/18 (peça 27), deixei de receber esta Representação e, após a ciência do Ministério Público de Contas (peça 29), comuniquei aquela decisão ao Tribunal Pleno, conforme Certidão de Sessão nº 9 (peça 31).

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 10111/18****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO****INTERESSADO: BF CONSTRUTORA LTDA - ME, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO****ADVOGADO/PROCURADOR DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR, TATIANE LOBCHENKO****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 465/18**

Por intermédio do Despacho nº 230/18 (peça 15), deixei de receber esta Representação e, após a ciência do Ministério Público de Contas (peça 17), comuniquei aquela decisão ao Tribunal Pleno, conforme Certidão de Sessão nº 9 (peça 18).

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 497582/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 466/18**

Por intermédio do Despacho nº 101/18 (peça 39), deixei de receber esta Representação e, após a ciência do Ministério Público de Contas (peça 41), comuniquei aquela decisão ao Tribunal Pleno, conforme Certidão de Sessão nº 9 (peça 43).

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 109543/18****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 467/18**

Por intermédio do Despacho nº 307/18 (peça 48), deixei de receber esta Representação e, após a ciência do Ministério Público de Contas (peça 50), comuniquei aquela decisão ao Tribunal Pleno, conforme Certidão de Sessão nº 9 (peça 54).

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 224083/18****ORIGEM: 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA****INTERESSADO: 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 469/18**

Tendo em vista o requisitado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, com fundamento no art. 26, I, alienas "b" e "c" da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos nº 787.408/17.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:  
I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:*

*(...)*

*b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;*



### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 370060/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: ALEXANDER JOSÉ DE AZEVEDO, ALFO DIAS DE SOUZA, ANDERSON LUIZ BUENO, ARISTIDES BUENO DAS NEVES, CLAUDINEZ APARECIDA ABRAHAO GARCIA, IVANIL DE SENE, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO, JOSE ARNALDO DINIZ, JUCELINO GERALDO VILACA, MARCILIO ANTONIO SHIBAO, MARCO ANTONIO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, NIVERSINO BUENO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 581/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens I-1.5, I-1.6, I-1.7, todos do Acórdão nº 3555/2017 - Segunda Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 204/18, 205/18 e 206/18, da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 265/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para expedição de certidões de quitação de débitos relativas ao presente processo em favor de JUCELINO GERALDO VILACA, CPF nº 580.182.479-00, JOSE ARNALDO DINIZ, CPF nº 754.542.389-53 e ANDERSON LUIZ BUENO, CPF nº 023.474.269-07 com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, exclusivamente em relação aos itens supramencionados, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/2018, veiculada no DETC de 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 598264/15

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO, GERALDO MAURICIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, WILSON BASSIT

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 583/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre o pedido formulado pelo Município de Jacarezinho de concessão de novo prazo para cumprimento à determinação imposta pelo Acórdão nº 5952/16 – 1ª Câmara, de adoção de medidas visando à extinção do Consórcio Intermunicipal de Represa de Ourinhos em Jacarezinho.

Informa o requerente nas peças 108 e 110, que promoveu o envio de Projeto de Lei nº 14/2018 à Câmara Municipal, a fim de ratificar a Ata da Assembleia Geral datada de 28/07/2017 que extinguiu o Consórcio.

No entanto, como ainda o projeto encontra-se pendente de aprovação, requer concessão de novo prazo.

2. Tendo-se em conta as medidas até então adotadas pelo Município, que visam à regularização da extinção da entidade, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente, para apresentação de novos documentos pelo Município de Jacarezinho.

3. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para anotação deste prazo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/2018, veiculada no DETC de 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 416333/16

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO, JOSÉ NIVALDO STOFFELS, ROGERIO ANTONIO BENIN, VANDERLEI JOSE CRESTANI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 584/18

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado, com a manutenção integral da decisão proferida no Acórdão nº 2819/14 – Segunda Câmara, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos passando a constar como principal a prestação de contas municipal nº 188823/09.

2. Na sequência, promova a redistribuição, observada a regra do §2º do art. 342 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 199283/18

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

RESPONSÁVEL: CASSEMIRO PINTO MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 260/18

EMENTA

1) Pedido de rescisão cumulado com pedido de concessão de medida liminar suspensiva dos efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 113/17 – Segunda Câmara.

2) Iminência do julgamento das contas de ex-Prefeito pela Câmara dos Vereadores.

3) Apresentação de documentos, que, em tese, poderiam ser novos elementos de prova aptos a desconstituir a decisão rescindendo, nos termos do art. 494, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4) Manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal no sentido de que “embora apresente alegados documentos novos, em tese, passíveis de regularizar as contas com relação ao repasse das contribuições retidas dos servidores para o INSS, o mesmo não ocorre com relação a segunda irregularidade identificada no Acórdão – fontes de recursos com saldos a descoberto (saldo financeiro negativo por fonte de recursos)”.

5) Ausência do requisito da “probabilidade do direito” (“aparência do bom direito”, fumes boni iuris) previsto no inciso I do art. 495-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ao contrário, exame em cognição sumária que revela ter ocorrido a irregularidade caracterizada pela utilização de recursos financeiros vinculados a determinada finalidade específica (no caso, o objeto do Convênio 701841/2010 - Pró-Infância) para pagamento de despesa diversa – irregularidade descrita na parte dispositiva do Acórdão de Parecer Prévio n.º 113/17 da Segunda Câmara como “Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal”.

6) Indeferimento da medida liminar.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão cumulado com pleito de medida liminar de suspensão dos efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 113/17 da Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou irregulares as contas do responsável, referentes ao exercício financeiro de 2013, “em razão da Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS e, também, Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal” (Acórdão de Parecer Prévio n.º 113/17 da Segunda Câmara, peça 4 dos presentes autos, p. 12; autos eletrônicos do processo 270986/14, peça 109, p. 12).

O responsável pleiteia, liminarmente, a suspensão dos efeitos do decisum alegando que a Câmara Municipal se encontra na iminência de julgar as contas. Considerando que o julgamento será balizado pelo Parecer Prévio emitido por este Tribunal de Contas e que possui novos elementos de provas capazes de desconstituir a decisão que lhe foi desfavorável, aduz ser imprescindível que seja concedida a medida liminar para que não se materialize julgamento contrário à verdade material.

Afirma que os documentos que ora apresenta não foram juntados aos autos de prestação de contas por falha no petição eletrônico e também por inércia do atual Prefeito, “político contrário à gestão anterior”.

Em cumprimento ao comando do art. 495, § 3º, do Regimento Interno[1], os autos foram submetidos ao crivo da Unidade Técnica competente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que emitiu a Instrução n.º 1208/18, da lavra do senhor Analista de Controle Alexandre Diehl da Silva, entendendo ausentes os requisitos para a concessão da medida liminar (peça 23).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, quanto ao “perigo de dano” ou “perigo na demora” (periculum in mora), assim se posiciona:

Alega o peticionário que o periculum in mora estaria na possibilidade de a Câmara Municipal julgar suas contas com base no Acórdão rescindendo. Porém o perigo que alude a lei é outro, distinto das consequências naturais do trânsito em julgado do Acórdão, embora possa nele ter suas origens. Além disso, no processo perante a Câmara Municipal, é oportunizado o devido contraditório no qual pode o Recorrente apresentar suas alegações.

Quanto à “probabilidade do direito” ou “aparência do bom direito” (fumes boni iuris), entende a Coordenadoria de Fiscalização Municipal que o responsável “embora apresente alegados documentos novos, em tese, passíveis de regularizar as contas com relação ao repasse das contribuições retidas dos servidores para o INSS, o mesmo não ocorre com relação a segunda irregularidade identificada no Acórdão – fontes de recursos com saldos a descoberto (saldo financeiro negativo por fonte de recursos)”.

Quanto aos argumentos apresentados pelo responsável relativos à irregularidade caracterizada como “utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal”, que teria gerado “saldo financeiro negativo por fonte de recursos”, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal posicionou-se da seguinte forma (peça 23, página 3, parágrafo 10):

10. Afirmo também o peticionário que a Unidade Técnica não procedeu uma averiguação junto ao sistema do Tribunal antes de elaborar a sua instrução. Porém verifica-se que o parecerista consultou o SIM AM e constatou a permanência da irregularidade, conforme consta na Instrução 4898/162:

Face ao exposto, muito embora se justifique que o registro realizado em 2013 para antecipação do convênio foi efetuado corretamente, em consulta aos dados do SIM AM 2014 - Balancete por Fonte de Recurso, observa-se que a fonte 129 – Convênio



701841/2010 - Pró-Infância, continua com valor negativo, passando de - R\$ 31.531,45, para - R\$ 243.316,80, entendendo esta Coordenadoria que permanece a restrição apontada no Primeiro Exame.

Em conclusão, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal propõe o indeferimento do pedido liminar.

O Ministério Público de Contas, representado pelo ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, também conclui pelo indeferimento da liminar (peça 25).

Consigna que, havendo a possibilidade de o responsável exercer o contraditório e produzir provas perante o Poder Legislativo, o único interesse de agir do requerente voltar-se-ia ao afastamento das multas que lhes foram aplicadas.

Considerando que o responsável efetuou o pagamento das multas, o Ministério Público entende que não só houve ciência da decisão rescindenda – sobre a qual o requerente quedou-se inerte, não tendo interposto o cabível recurso de revista –, como houve anuência quanto às condenações.

Reforça que a utilização de argumentos já lançados no processo de prestação de contas obsta a incidência do art. 77, II, da Lei Orgânica deste Tribunal[2]. Nesse sentido, ocorrendo a preclusão consumativa, o pleito rescisório sequer deveria ter sido admitido.

Acrescenta que, como o responsável já foi citado pela Câmara Municipal de Imbaú para apresentar defesa no processo de prestação de contas, seria despropositado que este Tribunal, no exercício de seu mister de auxiliar o Poder Legislativo Municipal, interferisse na tramitação do julgamento da prestação das contas. Entende que o intento preponderante do requerente em seu pleito liminar é o de postergar o julgamento de suas contas pela Câmara dos Vereadores, razão pela qual, se admitido o pleito rescisório, pugna pela aplicação da multa cominada no art. 87, IV, "h", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[3], combinado com o art. 80, VII, do Código de Processo Civil[4], pela prática de ato de litigância de má-fé.

Aparenta que precedente deste Tribunal estabeleceu que o conhecimento do pedido de rescisão em face de Acórdão de Parecer Prévio não afeta o julgamento das contas do Prefeito pelo Poder Legislativo.

Na hipótese de se entender plausível a concessão da liminar, sugere o chamamento aos autos da Câmara de Vereadores de Imbaú, por meio de seu atual Presidente, senhor Manoel Eurides Gonçalves, para que tenha ciência do presente feito.

É o relatório.  
FUNDAMENTOS E DECISÃO

Análise se estão ou não presentes os requisitos para a concessão do pedido liminar de suspensão dos efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 113/17 da Segunda Câmara.

Quanto ao "perigo de dano" ou "perigo na demora" (periculum in mora), entendo que tal requisito está demonstrado. A iminência do julgamento das contas pela Câmara de Vereadores constitui, a meu ver, fato a justificar decisão rápida do Tribunal a fim de impedir eventual prejuízo injusto à esfera jurídica de bens e direitos do Prefeito (ou ex-Prefeito).

O fato de a Câmara dos Vereadores assegurar ao ex-Prefeito o direito ao contraditório não descaracteriza o "perigo de dano", sendo, a meu juízo, relevantíssimo observar que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas somente deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal[5] – o maior quórum previsto na Constituição da República. Nesse sentido, também me parece legítimo o interesse do Chefe do Poder Executivo municipal de tentar reverter, no âmbito do Tribunal de Contas, o parecer prévio que lhe foi desfavorável.

Atendido, portanto, a meu juízo, o requisito previsto no inciso II do art. 495-A[6] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Evidenciado, o periculum in mora.

Passo ao exame do requisito da "probabilidade do direito" ou "aparência do bom direito" (fumus boni iuris).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, Unidade Técnica competente de que trata o § 3º do art. 495-A do Regimento Interno, no ponto que me parece crucial, informou que "embora apresente alegados documentos novos, em tese, passíveis de regularizar as contas com relação ao repasse das contribuições retidas dos servidores para o INSS, o mesmo não ocorre com relação a segunda irregularidade identificada no Acórdão – fontes de recursos com saldos a descoberto (saldo financeiro negativo por fonte de recursos)" (peça 23, p. 3, parágrafo 7).

O responsável, concluindo sua argumentação a respeito da irregularidade caracterizada como "utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal", que teria gerado "saldo financeiro negativo por fonte de recursos", afirma que "caso as unidades técnicas fiscalizadoras fizessem uma averiguação junto ao sistema do Tribunal de Contas, antes mesmo de proferir o seu parecer, poderiam perceber que a situação foi adequada" (peça 3, páginas 5 a 6, parágrafos 27 a 33).

Essa argumentação, contudo, é refutada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que assevera que foram, sim, verificados os dados do Sistema de Informações Municipais (SIM AM), tendo sido constatado que a fonte 129 permanecia com saldo negativo, evidenciando a irregularidade caracterizada pela utilização de recursos financeiros vinculados a determinada finalidade específica (no caso, o objeto do Convênio 701841/2010 - Pró-Infância) para pagamento de despesa diversa; 10. Afirma também o peticionário que a Unidade Técnica não procedeu uma averiguação junto ao sistema do Tribunal antes de elaborar a sua instrução. Porém verifica-se que o parecerista consultou o SIM AM e constatou a permanência da irregularidade, conforme consta na Instrução 4898/162:

Face ao exposto, muito embora se justifique que o registro realizado em 2013 para antecipação do convênio foi efetuado corretamente, em consulta aos dados do SIM AM 2014 - Balancete por Fonte de Recurso, observa-se que a fonte 129 – Convênio 701841/2010 - Pró-Infância, continua com valor negativo, passando de - R\$ 31.531,45, para - R\$ 243.316,80, entendendo esta Coordenadoria que permanece a restrição apontada no Primeiro Exame.

Assim, em juízo de cognição sumária, não é possível afastar a irregularidade.

Ao contrário, o exame inicial revela ter ocorrido a utilização de recursos financeiros vinculados a determinada finalidade específica (no caso, o objeto do Convênio 701841/2010 - Pró-Infância) para pagamento de despesa diversa – irregularidade descrita na parte dispositiva do Acórdão de Parecer Prévio n.º 113/17 da Segunda Câmara como "Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal" (Acórdão de Parecer Prévio n.º 113/17 da Segunda Câmara, peça 4 dos presentes autos, p. 12; autos eletrônicos do processo 270986/14, peça 109, p. 12).

Não atendido, portanto, o requisito fixado no inciso I do art. 495-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Não podendo vislumbrar a "probabilidade do direito" (a "aparência do bom direito", o fumus boni iuris), indefiro a liminar.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

[...]

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV – No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei Complementar n.º 194/2016).

4. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

[...]

VII – interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

5. Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[...]

2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

6. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

I – a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO N.º: 469856/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 261/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que que aprecie os documentos acostados às peças 80 e 81, que tratam do pagamento das multas imputadas aos responsáveis.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 670960/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA EDUARDA MENDES PAREDES, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,



**JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º: 179/18**

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer n.º 3029/18, peça 75), firmada pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, e o opinativo do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 288/18, peça 77), da lavra da Procuradora Valéria Borba, determino a baixa de responsabilidade da PARANAPREVIDÊNCIA relativa ao item II do Acórdão n.º 431/15-Segunda Câmara (peça 36).

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação, bem como para as anotações pertinentes.

3. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

F.M

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

### Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

### CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

### OUIVODORIA DE CONTAS

Sem publicações

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 02/2018

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I e II da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR (i) o Procurador Gabriel Guy Léger, matrícula 500.54-2 como Procurador-Geral Substituto nos períodos de :

09/12/2017- 17/12/2017

05/02/2018 – 17/02/2018

Publique-se e cientifique-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 11 de abril de 2018

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador Geral do Ministério Público de Contas

### RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 71/18

PROCESSO N.º: 113150/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO, CLEVERSON MOLINARI MELLO, MAURO STIVAL, ROGÉRIO RIBEIRO, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 565/2018

Por ordem do Eminentíssimo Relator, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº. 782/18 procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

11 de abril de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

### EDITAIS

Sem publicações

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 13/18 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos

de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
696348/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	EDILAINÉ PORTERO WIELGANCZUK	Decreto 322	10/09/2017
696313/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	MONICA APARECIDA GONÇALVES CARVALHO IMBRIANI	Decreto 320	10/09/2017
696356/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	TERECILDA BISPO FERNANDES	Portaria 664	01/09/2017
686997/17	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	FELIPE ANSELMO DOS SANTOS, LEANDRO JOAO DOS SANTOS, MIRELA APARECIDA ANSELMO DOS SANTOS	Decreto 680	12/09/2017
684706/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ROSANA VALERIA ALCANTARA	Decreto 874	15/08/2017
685117/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ROSANGELA MACEDO BOAVENTURA	Decreto 853	15/08/2017
685770/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	LUCILENE SILVANA FERNANDES RODRIGUES	Decreto 880	15/08/2017
693721/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ADALTO CANANEIA RAMOS	Decreto 861	15/08/2017
685311/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	EDNAMAR BAPTISTA DA SILVA	Decreto 882	15/08/2017
686903/17	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	LOURDES APARECIDA BOULADE DOS SANTOS	Decreto 234	30/08/2017
691788/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	HUGO DE SOUZA VIEIRA	Ato 546	25/08/2017
111390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ASTORGA	CLEUSA LOPES DA SILVA	Portaria 962	30/12/2016
588863/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	BENEDITO MACHADO	Resolução 9866	14/06/2017
669324/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	FRANCISCA SOARES FELIZARDO	Ato 99611	25/08/2017
690293/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ROGERIA CHICÓSKI FRANCISCO	Resolução 10322	07/08/2017
751993/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA APARECIDA RONCARI MARI	Resolução 10577	01/09/2017
433916/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA ALBANEZ RIBEIRO	Ato 97847	16/05/2017
822122/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCY DE SOUZA RAMALHO	Resolução 11250	09/10/2017
76821/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELKE SANCHES	Resolução 11993	12/01/2018
751705/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA ADELIA VASQUES RODRIGUES BOTURA	Resolução 10620	01/09/2017
601770/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALDENIR CRUZ OLIVEIRA	Resolução 12759	23/02/2018
833341/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZA MARQUES QUEIROZ	Resolução 6770	14/09/2016
132797/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ROSEMARY ZIROLDO	Resolução 8170	13/01/2017
526868/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DARLENE PANZARINI TAQUES BLUM	Resolução 9541	01/06/2017
776848/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOVITA ROSA DO NASCIMENTO LUCIANO	Ato 100280	20/09/2017
803209/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JIRO OMURA	Resolução 10890	25/09/2017
824028/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARISTELA QUINTANA	Resolução 11249	09/10/2017
110386/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	PALMIRA RAMIRES GROSSI	Resolução 8064	04/01/2017
690633/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ROSI BATISTA DE MIRANDA	Resolução 10324	07/08/2017
111145/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALDO BARBOSA	Resolução 8092	04/01/2017
525110/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEMENTINA DO CARMO MENEZESS PESTANA	Resolução 9616	01/06/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
755875/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA TELEGINSKI	Resolução 10559	01/09/2017
808600/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVAMARA GOULART MARTINS	Resolução 10881	25/09/2017
809657/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA MARCIA ROMAGNOLI	Resolução 10928	25/09/2017
694337/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS DUTRA RODRIGUES	Resolução 10339	11/08/2017
692830/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO CESAR BUSS	Resolução 10318	07/08/2017
841461/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ZACHEO GALTZ	Resolução 11121	11/10/2017
518946/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS CANOVAS	Resolução 9595	01/06/2017
752078/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZETE TEREZINHA LASTA	Resolução 10574	01/09/2017
686539/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES DE ANDRADE OLIVETTE	Resolução 10258	04/08/2017
727405/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERMELINA SANTOS CELESTINO	Ato 99923	15/09/2017
113172/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA YAMAZAKI FUSANO	Resolução 8005	04/01/2017
5922/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CESAR AUGUSTO DA CRUZ	Resolução 11763	01/12/2017
113687/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE FÁTIMA ABDO	Resolução 7989	04/01/2017
695880/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA SPRICIGO ESTEVES DANIEL	Resolução 10369	16/08/2017
685648/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADALBERTO MENDES DA SILVA NETO	Resolução 10266	04/08/2017
152791/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANE CHRISTIANE PEREIRA	Portaria 845	08/01/2018
114865/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE KRESTENIUK	Resolução 12048	19/01/2018
706530/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FÁTIMA LEMES DA SILVA	Resolução 10361	16/08/2017
675359/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO TOMASI	Ato 99517	24/08/2017
752000/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA MARIANI DA SILVA	Resolução 10579	01/09/2017
879647/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON LUIZ FRACARO	Resolução 11278	18/10/2017
673992/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA DE LIMA	Ato 99541	24/08/2017
752329/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELINA TOMACHUM	Resolução 10550	01/09/2017
846404/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INEZ FERREIRA LINCK	Resolução 10978	11/10/2017
684730/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CONEJO	Resolução 10268	04/08/2017
751691/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDAURA MARIA DA SILVA MONTEIRO	Resolução 10557	01/09/2017
153798/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON HENRIQUE AZEVEDO	Portaria 25	16/01/2018
675120/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CATHARINA DA GRAÇA QUEIROZ RANGEL	Ato 99538	24/08/2017
752175/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ MARIA PANEK	Resolução 10561	01/09/2017
111122/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ AUGUSTO FANCHIN	Resolução 12088	18/01/2018
109825/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO MACHADO DE LIMA	Ato 96341	09/02/2017
690340/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEN CARMEN PEZZINI	Resolução 10320	07/08/2017
460506/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EDUARDA PECZEK HELKO, MARIA VITORIA PECZEK DE MEIRA, VICTOR MURILO PECZEK HELKO	Ato 96976	13/06/2017
692520/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILSON MAIBERG MORAES	Resolução 10313	07/08/2017
205336/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLEIDE REGIANE MARTINI CAVASSOLA	Resolução 8348	02/02/2017
109450/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO PEDROSO	Ato 96356	09/02/2017
113598/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Resolução 8061	04/01/2017
692210/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMARILDO JOSE DOMINGUES DOS SANTOS	Resolução 10317	07/08/2017
888913/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESA MARTINS CECILIO SCHISCHOFF	Resolução 11529	25/10/2017
348102/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA SCHOECZ BARBOSA	Ato 96933	22/03/2017
687993/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SARA REGINA RODRIGUES	Resolução 10230	04/08/2017
903980/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENZO LEONARDO HEIL, JAQUELINE GRANISKA	Ato 101398	24/11/2017
104355/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL CRISTINA MAIA	Resolução 12087	18/01/2018
868300/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA TOFFOLI KOPP	Resolução 11280	18/10/2017
113407/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDEMAR GONCALVES MADUREIRA	Ato 96346	09/02/2017
675049/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILDO FERNANDES	Ato 99536	24/08/2017
616689/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADERBAL CORREIA	Ato 99170	10/08/2017
805104/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MISAKO SHIMAMOTO PEREIRA	Resolução 10931	25/09/2017
102476/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CERES REGINA KHURY	Portaria 79	09/02/2018
21997/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVO HUBEL	Resolução 11847	18/12/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
728002/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA RIVELINI MARTINS	Ato 100281	20/09/2017
751977/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILA ZOLET SASSO	Resolução 10589	01/09/2017
811716/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA DOS SANTOS	Resolução 10884	25/09/2017
111110/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO JOSE DA SILVA	Resolução 8081	04/01/2017
752302/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LORENA NADAL	Resolução 10555	01/09/2017
690374/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMEU IVAN TURRA	Resolução 10322	07/08/2017
890136/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA MARIA GOMES CORREIA	Resolução 11369	25/10/2017
115183/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE COPELLI	Resolução 8016	04/01/2017
111498/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANE SUELI PEREIRA BERTOLI	Resolução 8088	04/01/2017
686580/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIANA FERREIRA DE CASTRO	Ato 99737	11/09/2017
5841/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO ANTONIO DE FREITAS	Resolução 11683	01/12/2017
56596/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUCIA IZABEL CARVALHO GROSSL SOUZA	Resolução 11923	04/01/2018
871000/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOANA RODRIGUES	Ato 100916	20/10/2017
216516/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA WIELEWSKI	Resolução 8429	06/02/2017
687950/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO TURECKE	Resolução 10261	04/08/2017
843456/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA LEITAO	Resolução 11119	11/10/2017
110777/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO APARECIDA CECILIO	Resolução 8055	04/01/2017
690579/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA ROMERO	Resolução 10323	07/08/2017
459389/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE GONCALVES	Ato 98468	13/06/2017
752167/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE LIDIA KOSZALKA LEAL	Resolução 10559	01/09/2017
902185/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CINIRA JURASZEK MEZZADRI	Ato 101339	16/11/2017
109876/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURINDA DA SILVA CAMARGO	Resolução 8054	04/01/2017
871530/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA OLEINIK	Resolução 11433	18/10/2017
751772/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LOURDES BONATTO	Resolução 10623	01/09/2017
752701/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PERSIA DAMACENO FOGACA	Resolução 10588	01/09/2017
356865/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARIO AMBROSIO DINIZ JUNIOR	Resolução 8961	03/04/2017
115299/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE ALVES	Resolução 8093	04/01/2017
849144/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTOVAO CARLOS GOMES	Resolução 11189	11/10/2017
695830/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDI CEZAR ESPOSITO	Resolução 10312	07/08/2017
673941/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AIRTON KRZESINSKI	Ato 99537	24/08/2017
688248/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA CELIA SANCHES DA SILVA	Resolução 10254	04/08/2017
752221/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALMEN BAPTISTA	Resolução 10568	01/09/2017
889707/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATANAEL DE SANTANA	Resolução 11522	30/10/2017
196373/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS MARCON	Portaria 208	21/03/2018
115124/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH KOZLOWSKI KOLODA	Resolução 8038	04/01/2017
113334/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA ZOCATELLI	Resolução 8041	04/01/2017
870046/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA APARECIDA DELFINI	Resolução 11481	18/10/2017
115035/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA KLEIN MARTINS	Resolução 8083	04/01/2017
685346/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CALEBE SANTOS GARCIA	Resolução 10269	04/08/2017
111048/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EURICO SEREDIUK SILVA	Resolução 8061	04/01/2017
111862/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIVINO VIANA RODRIGUES	Resolução 7996	04/01/2017
828861/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI DA SILVA FACHINA	Resolução 11028	09/10/2017
674310/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA TEREZA FARIAS FLOR MIRANDA	Resolução 10225	01/08/2017
695805/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA SPRICIGO ESTEVES DANIEL	Resolução 10369	16/08/2017
675235/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO TOMASI	Ato 99516	24/08/2017
688299/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLAINÉ DA SILVA SANTOS	Resolução 10252	04/08/2017
689805/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE MENDES DA SILVA	Resolução 10328	07/08/2017
465559/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIONIS TEREZINHA SOBIERAY	Resolução 9326	08/05/2017
561957/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO LUIZ	Ato 99055	28/07/2017
694329/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HARI DALLAGNOL	Resolução 10343	11/08/2017
877938/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDERSON STIEGLITZ DA SILVA	Resolução 11360	18/10/2017
688825/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO CAMARGO WITT	Resolução 10238	04/08/2017
692733/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVAL DA SILVA	Resolução 10317	07/08/2017
860385/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO ALVES FERNANDES	Resolução 10951	11/10/2017
892520/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUCILEN DUTRA DE OLIVEIRA CORSO	Resolução 11330	18/10/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
791421/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEONI TERESINHA BONAMIGO DOS SANTOS	Resolução 10828	15/09/2017
67903/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUSANIRA FEITOSA VIANA MORENO	Resolução 11912	04/01/2018
874602/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FAUSTINO VICENTE LOPES	Resolução 11450	18/10/2017
880882/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARA TEREZINHA INDEZEICHAK	Resolução 11486	18/10/2017
884152/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA DE JESUS FERREIRA	Resolução 11493	18/10/2017
890233/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA GASPAR FIGUEIREDO	Resolução 11385	25/10/2017
761611/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIDES LOPES DA SILVA	Resolução 10687	15/09/2017
437318/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDUARDO WISNIEWSKI SOBRINHO	Ato 97990	22/05/2017
826497/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILDA MARIA FERREIRA	Resolução 11239	09/10/2017
576555/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIVA MARA GOMES GONCALVES	Resolução 9766	12/06/2017
751934/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI HADAS DA CUNHA	Resolução 10619	01/09/2017
802547/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDITE PACHECO	Resolução 10739	25/09/2017
694515/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO MARTINS RIBEIRO	Resolução 10337	11/08/2017
446031/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDRE HENRIQUE DA LUZ SOHM	Ato 98021	22/05/2017
568528/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZETE ROSANGELA ULIAN	Resolução 9759	12/06/2017
752094/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDENIZE JANISCH	Resolução 10491	01/09/2017
675103/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS SLABICKI	Resolução 10240	04/08/2017
689104/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZINHA RAMOS TERLESKI	Ato 99793	11/09/2017
675600/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BATISTA DO PRADO	Resolução 10238	04/08/2017
752884/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE TEREZINHA CAGLIERO	Resolução 10512	01/09/2017
110327/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO GAMELO	Resolução 8086	04/01/2017
113520/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILTON ANTUNES ROMANOWSKI	Ato 96332	09/02/2017
687250/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS CALDAS	Resolução 10245	04/08/2017
766184/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LEONEL DOS SANTOS	Resolução 10841	15/09/2017
868327/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALAIDE CARVALHO LAUFER	Resolução 11306	18/10/2017
674417/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES MARIA SALDANHA	Resolução 10221	01/08/2017
693098/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE VALDEVINO FAGUNDES	Resolução 10316	07/08/2017
110475/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREA GUEDES PIRES	Resolução 8045	04/01/2017
19380/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEVANIR CONSTANCIO DE LIMA	Resolução 11763	01/12/2017
901316/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONA MOHAMED MOGHRABI MARINHO	Ato 101396	13/11/2017
109752/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LORENA DE LIMA ALDEMIR SILVEIRA DA SILVA	Ato 96336	09/02/2017
692580/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDEMIR SILVEIRA DA SILVA	Resolução 10311	07/08/2017
689120/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSARIA SOARES DOS SANTOS	Ato 99794	23/08/2017
877296/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES FATIMA CASAGRANDE RECH	Resolução 11471	18/10/2017
347068/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA APARECIDA CALIXTO	Ato 97160	30/03/2017
708435/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA THEISS	Ato 99818	14/09/2017
695457/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS MASSANEIRO	Resolução 10289	07/08/2017
751829/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRIA SOMARIVA	Resolução 10552	01/09/2017
100570/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILZA MARIA CAPELLINI	Resolução 12082	18/01/2018
675367/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIAN BAYER GONCALVES	Resolução 10243	04/08/2017
35122/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAN ALMEIDA FERNANDES	Ato 101471	05/12/2017
829348/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRONI LUCIMAR TONIAL	Resolução 11034	09/10/2017
674913/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEIZI MARI XAVIER JOSE	Ato 99511	24/08/2017
692997/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO OLIVEIRA SILVA	Resolução 10319	07/08/2017
114900/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA MIRANDA	Resolução 8020	04/01/2017
3865/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IZABEL SAVI	Resolução 11762	01/12/2017
692679/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO DE SOUZA	Resolução 10314	07/08/2017
113750/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANE KLOSOSKI SOARES PADILHA	Ato 96359	09/02/2017
690862/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE TIEMI TOGAMÉ PIMENTEL MACHADO, SURI TOGAMÉ PIMENTEL MACHADO	Ato 99740	11/09/2017
695821/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JESUEL PRUDENCIO BARBOZA	Resolução 10312	07/08/2017
757231/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA GONCALVES LIMA	Resolução 13072	14/03/2018
859638/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRANI DONHA RODRIGUES	Resolução 11006	11/10/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
659093/14	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURANDIR BATHAUS	Resolução 12830	29/05/2014
693047/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSEFINA CARVALHO	Ato 99997	15/09/2017
752043/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE DOS SANTOS FRANZE COUTO	Resolução 10500	01/09/2017
752132/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIALDA GONCALVES PEREIRA BEGHETTO	Resolução 10506	01/09/2017
114349/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANILDE MARIA MADALENA FERREIRA	Ato 96347	09/02/2017
111676/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE DE SIQUEIRA	Resolução 7995	04/01/2017
675324/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR JOSE BAPTISTA	Resolução 10242	04/08/2017
694671/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANE BISCAIA HARTMANN	Resolução 10332	07/08/2017
348250/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNANI VIEIRA	Ato 97166	30/03/2017
675260/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON BRINDAROLI FIGUEIREDO	Resolução 10247	04/08/2017
690242/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARTUR CORDEIRO NETO	Resolução 10321	07/08/2017
118623/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELIDA MARA GUERREIRO	Resolução 12048	19/01/2018
803217/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JIRO OUMURA	Resolução 10890	25/09/2017
115027/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILENICE ANTONIA CUBAS	Resolução 8016	04/01/2017
751721/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ JOSE DA SILVA	Resolução 10618	01/09/2017
751713/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILENE SOMBRIO VOLPATO MATEUS	Resolução 10592	01/09/2017
855721/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELVIRA HELENA DE ALMEIDA JOUCOSKI	Resolução 11091	11/10/2017
689899/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON NASCIMENTO JUNIOR	Resolução 10325	07/08/2017
888298/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE FONTANA AMARAL	Ato 101287	06/11/2017
751780/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAGDA WALKIRIA MARTINS DIAS	Resolução 10624	01/09/2017
93173/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOANA FRANCO ANDRADE	Resolução 12014	12/01/2018
67164/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MAURICIO GOMES FARIA	Resolução 11919	04/01/2018
526930/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCI DE RAMOS ALVES	Ato 98804	13/07/2017
109698/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDO BOSQUETTI	Resolução 8034	04/01/2017
642132/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MARGARIDA SCARPELLI BONINI	Resolução 9286	04/05/2017
685354/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA DAGINA PARALEGO	Resolução 10267	04/08/2017
751969/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIANGELA MACHADO VAZ	Resolução 10575	01/09/2017
751942/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH SA FONSECA	Resolução 10565	01/09/2017
323070/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA DOS SANTOS, NISLAINE DOS SANTOS, RUTHE DE FATIMA MELEK DOS SANTOS	Ato 97031	23/03/2017
357691/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDA CAVERSSAN LANINI	Resolução 12927	09/03/2018
689953/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE FERREIRA DA SILVA BERUSKI	Resolução 10326	07/08/2017
752205/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALTON LUIZ VIEIRA DOS SANTOS	Resolução 10571	01/09/2017
807778/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE NAZARE CARVALHO NERY	Resolução 10929	25/09/2017
832373/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADÃO MARIO ROIKO	Portaria 696	31/10/2017
675782/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELITA TOSZEK	Resolução 10244	04/08/2017
694973/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELIO MESQUITA	Resolução 10327	07/08/2017
689740/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA KLOSTER DO NASCIMENTO	Resolução 10328	07/08/2017
639905/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IMELIA LOURDES BERWNGER TONOLO	Resolução 10156	17/07/2017
751683/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILIA MOREIRA DE MIRANDA	Resolução 10621	01/09/2017
882745/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODISSEIA DE FATIMA TRUBER	Resolução 11221	18/10/2017
673895/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARY LEILA BERNARDINO DE SOUZA SALATA	Ato 99610	25/08/2017
880033/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE FATIMA SCHEIFER PRECOMA	Resolução 11481	18/10/2017
694833/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO SOUZA SANTOS	Resolução 10329	07/08/2017
692148/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU XAVIER ROSA	Resolução 10314	07/08/2017
813522/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUTH BERTHER FOGACA	Resolução 10859	25/09/2017
861152/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GRACILIANA ANALIA DOS SANTOS	Resolução 11008	11/10/2017
687233/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE FAUSTA GESSO	Resolução 10263	04/08/2017
688094/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES BARAUCE FREITAS	Resolução 10250	04/08/2017
878187/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA ANGELICA PEREIRA	Resolução 11472	18/10/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
690323/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERMELINO TEIXEIRA	Resolução 10321	07/08/2017
888158/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO JOSE CRISTINO	Ato 101317	06/11/2017
694450/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDUARDO EDILBERTO GONCEBAT	Resolução 10338	11/08/2017
116783/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA ALVES FERREIRA	Resolução 8062	04/01/2017
752140/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARIVONE DAL SANT BELLE	Resolução 10624	01/09/2017
946952/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORIAN VINICIUS TABORDA FLORIANO, JANECA DA MOTA TABORDA, MARIA JOSE ALVES PINHEIRO, VALERSON VINICIUS TABORDA FLORIANO	Ato 95327	11/11/2016
542936/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI SILVA DOS SANTOS	Resolução 9690	02/06/2017
812968/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA LEODI MORO SENKO	Resolução 10884	25/09/2017
153631/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISIS RITA DE CÁSSIA COSTA GOMES	Portaria 74	09/02/2018
84085/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS DORES GOMES	Resolução 11385	12/01/2018
689996/17	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS GILVAN ROCHA MIRANDA	Resolução 10330	07/08/2017
102573/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERME BRAGA LACERDA	Portaria 73	08/02/2018
672228/17	ATO DE INATIVACÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELIANE DO ROCIO BACH MAKSEMI	Portaria 452	29/08/2017

COFAP, em 9 de abril de 2018.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Coordenador da COFAP

Matrícula nº 51246-0

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 9 de abril de 2018.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PROCESSO N.º: 526620/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDGAR PAULO OTAVIANO, MARIA DE FÁTIMA ALVARELI OTAVIANO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1785/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2229/18-COFAP (peça nº 16): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

#### PROCESSO N.º: 445701/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ATILA BUENO MENDES, MARIA JOSE SALLES BUENO MENDES, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1786/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2231/18-COFAP (peça nº 16): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

#### PROCESSO N.º: 284228/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1206/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 3877/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 22. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 11 de abril de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

#### PROCESSO N.º: 288754/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA, ILTON SHIGUEMI KURODA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1207/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 3879/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 49. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 11 de abril de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

#### PROCESSO N.º: 229960/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 1208/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 3880/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 22.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 11 de abril de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

#### PROCESSO N.º: 299861/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: EDINI GOMES, VALDIR CORREIA MORAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 1210/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 3945/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 11 de abril de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: MARIA JULIA SOCEK WOJCIK

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal,



alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**  
**INTERESSADO: SILVIO ANTONIO DAMACENO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND**  
**INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: HELIO KUERTEN BRUNING**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2018.

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 205968/18**

**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1341/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região, por meio do qual requisita informações acerca de eventuais irregularidades no que tange ao cumprimento das vinculações que impõem limites para a aplicação dos recursos da educação, com verbas decorrentes do FUNDEB. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação. Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 742757/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1374/18**

Tendo em vista as petições e documentos anexados às peças 13/14 e 16/17, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 219993/18**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1394/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual intima o Conselheiro Fábio de Souza Camargo a manifestar-se quanto aos embargos de declaração interposto por Max Schrappe nos autos de Mandado de Segurança nº 1.149.385-9, em trâmite no Órgão Especial daquele Tribunal.

A Diretoria Jurídica sugeriu o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis (Informação 80/18-DIJUR, peça 03).

Acolho o opinativo supra.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 205976/18**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1395/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 50/18, por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 233597/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1396/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0396/18/GAB), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 0540/2018, da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, que, por sua vez, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0046.18.037641-3, requer "informações sobre a regularidade da aposentadoria e da promoção subsequente de Luiz Fernando Ribas Carli".



Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 233589/18****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1398/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0379/18/GAB), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 149/2018, da Procuradoria de Justiça da Comarca de Alto Piquiri, que, por sua vez, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0003.15.000142-2, requer seja informado se houve a regular prestação de contas no convênio n.º 467/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Município de Alto Piquiri, e, caso exista, solicita acesso aos autos correspondentes.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 233600/18****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1399/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.16.082302-0, requer informações acerca do recolhimento ou não de valores por LYGIA LUMINA PUPATTO, Ex-Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia - SETI, a título de ressarcimento ao erário e de multa ante condenação sofrida no Acórdão n.º 2.269/13-Tribunal Pleno, proferido pelo TCE/PR nos autos de n.º 331332/10.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Execuções - COEX, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 34282/18****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1400/18**

Retornam os autos com as Informações 7/18, 71/18, 16/18 e 30/18, respectivamente da Coordenadoria de Obras Públicas, Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, 1ª Inspeção de Controle Externo e 7ª Inspeção de Controle Externo, por meio das quais as unidades se manifestam em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 411668/16****ENTIDADE: MARGARETH CONCEICAO BAPTISTA DA ROCHA****INTERESSADO: ELIANE CONCEIÇÃO BAPTISTA, MARGARETH CONCEICAO BAPTISTA DA ROCHA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1403/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Margareth Conceição Baptista da Rocha e Eliane Conceição Baptista, filha e viúva de servidor inativo desta Corte de Contas, mediante o qual requerem o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho

n.º 1628/16, proferido nos autos n.º 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que Rub Marcondes Baptista foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação n.º 679/17 (peça 9).

Observa a Unidade que, mediante o Despacho n.º 2773/16, do Gabinete da Presidência, contido no processo n.º 1099229/14, foi concedido o pagamento da diferença da URV (principal) ao servidor inativo falecido.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido às requerentes corresponde ao montante de R\$ 47.583,81 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

A Diretoria Jurídica opinou favoravelmente ao pagamento, eis que o servidor inativo falecido manteve vínculo funcional com este Tribunal no período abrangido pelo Despacho n.º 1628/16, bem como as interessadas assinaram o Termo de Compromisso Individual, pelo qual aceitaram os termos para o pagamento dos juros, conforme Parecer n.º 173/18 (peça 10).

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que o preenchimento dos requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 224083/18****ENTIDADE: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA****INTERESSADO: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1404/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, por meio do qual requer solicita cópia integral dos processos onde determinou-se a suspensão do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 72/2017.

Consultando o sistema de trâmite, foi localizado os autos de Representação da Lei n.º 8.666/1993, registrado sob n.º 787408/17, em trâmite, de relatoria do Conselheiro Fábio Camargo. Encaminhe-se o feito ao respectivo Gabinete para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 233570/18****ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA****INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1405/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0143.13.000045-6, requer informações sobre "eventual julgamento das prestações de contas relativas aos termos de parceria n.º 04/2004 e 03/2005, firmados pelo Município de Telêmaco Borba com o Centro Integrado de Apoio Profissional (CIAP)".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 701449/17****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1406/18**

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (Informação 423/17) e encaminho os autos para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**Termo de Ajuste de Gestão***Sem publicações*



### Portarias

#### PORTARIA Nº 244/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 223370/18-TC, resolve

**CONCEDER**

o fundamento no artigo 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ERNESTO LUIS MALTA RODRIGUES	51.231-1	Analista de Controle	13/04/2018	25%
LUCIANO DINIS DE SOUZA	51.738-0	Analista de Controle	01/04/2018	5%
CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES	51.739-9	Analista de Controle	01/04/2018	5%
VITOR HUGO STEINKE	51.740-2	Analista de Controle	01/04/2018	5%
JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR	51.745-3	Analista de Controle	15/04/2018	5%
CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES	51.746-1	Analista de Controle	15/04/2018	5%
EDIMAR LOPES	51.747-0	Analista de Controle	16/04/2018	5%
SAULO APARECIDO DE SOUZA	51.748-8	Analista de Controle	16/04/2018	5%
CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO	51.749-6	Analista de Controle	17/04/2018	5%
FELIPE CORREA ILKIN	51.751-8	Analista de Controle	29/04/2018	5%

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 9 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 245/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 223427/18-TC, resolve

**CONCEDER**

o fundamento no artigo 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
CARLOS JOSE PACHECO CARON	50.259-6	Analista de Controle	04/04/2018	10%
SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA	50.452-1	Consultor Jurídico	02/04/2018	10%
CLIZEIDE PIZI	50.900-0	Analista de Controle	03/04/2018	10%

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 9 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 247/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

**AUTORIZAR**

o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de abril de 2018, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 9 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### ANEXO I – PORTARIA Nº 247/18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Gestão de Pessoas

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
51.111-0	RAUL BRAND JUNIOR	AC	H08	O01	01/04/2018

### INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – (01/2018 – IRB)

**OBJETO:** Contratação empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone/fax), para atender a demanda do Instituto Rui Barbosa, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 27 de abril de 2018, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 10h00 do dia 27 de abril de 2018, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço ofertado referente a "taxa de agenciamento de viagem".

**PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 256.852,00 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais), sendo que R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) estão destinados ao Valor Estimado Anual com Passagens Aéreas.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

### COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

#### Tribunal Pleno

##### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

##### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

##### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

##### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

##### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

##### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

#### Primeira Câmara

##### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

##### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Fabio de Souza Camargo

##### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

##### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

#### Segunda Câmara

##### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

##### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

##### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

##### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

#### Corregedoria-Geral

##### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo



#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

#### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

#### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

#### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

#### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenador de Fiscalização Estadual

- Mauro Munhoz

#### Coordenador de Fiscalização Municipal

- Guilherme Vieira

#### Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

#### Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

#### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

#### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretor de Planejamento

- Alexandre Fáila Coelho

#### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

#### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

